



JORNAL da REPÚBLICA

§ 2.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA :

Despacho Ministerial N.º 15/X/MESCC/2023

Autoriza a East Timor Coffee Institute a conferir os graus académicos aos estudantes que concluíram em 2023, os cursos autorizados e que constam das listas de graduação em anexo.....1162

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO E MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA: Declaração de Retificação do Despacho Conjunto N.º 16/2023, de Nomeação do Adido da Educação junto da Embaixada da RD TL nas Filipinas.....1166

Despacho Ministerial Conjunto N.º 16/2023

Nomeação do Adido da Educação junto da Embaixada da RD TL nas Filipinas.....1166

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PISCICULTURA E FLORESTAS: DESPACHO N.º 441/DGSC/MAPPF/X/2023 DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO Aquisição de Manutenção para os Veículos do Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas.....1169

Despacho N.º 443/DGSC/MAPPF/X/2023

Decisão de adjudicação Prestação de Serviço de Telecomunicações em Sistema Pré-Pago.....1169

Despacho N.º 477/DGSC/MAPPF/X/2023

Decisão de adjudicação Solicitação Cotação N.º 146/DNA/MAPPF/2023, para Fornecimento de Combustível para os Veículos e Gerador do Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas.....1170

Despacho N.º 478/DGSC/MAPPF/X/2023

Decisão de adjudicação Solicitação Cotação N.º 132/DNA/MAPPF/2023, para Fornecimento de Combustível para as Maquinas Pesadas do Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas.....1171

Despacho N.º 479/DGSC/MAPPF/X/2023

Decisão de adjudicação Solicitação Cotação N.º 147/DNA/MAPPF/2023, para Aquisição de Material de Escritório para o Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas.....1172

Despacho N.º 548/DGSC/MAPPF/X/2023

Decisão de adjudicação Solicitação Cotação N.º 141/DNA/MAPPF/2023 para Aquisição de bens de Capital Fixo e Construção de Murro de Proteção e Reabilitação em Carau Ulun - Manufahi.....1178

Despacho N.º 549/DGSC/MAPPF/X/2023

decisão de adjudicação Solicitação Cotação N.º 152/DNA/MAPPF/2023, para Fornecimento de Manutenção Facilidade Centro Viveiros Kadiuk Município Baucau.....1175

Despacho N.º 480/DGSC/MAPPF/X/2023

Decisão de adjudicação Solicitação Cotação N.º 148/DNA/MAPPF/2023, para Aquisição Ingredientes local para Produção de Comida dos Peixes em Maubara no Município Liquiça.....1176

Despacho N.º 481/DGSC/MAPPF/X/2023

decisão de adjudicação Adjudicação Direta N.º 018/DNA/MAPPF/2023, para Aquisição de Banner para a DNSA.....1177

Despacho N.º 482/DGSC/MAPPF/X/2023

Decisão de adjudicação Adjudicação Direta N.º 019/DNA/MAPPF/2023, para Aquisição de Batata Granula G3 para Apoio aos Agricultores.....1178

Despacho N.º 483/DGSC/MAPPF/X/2023

Decisão de adjudicação Adjudicação Direta N.º 020/DNA/MAPPF/2023, para Aquisição de Material de Limpeza
Limpeza.....1178

Despacho N.º 484/DGSC/MAPPF/X/2023

Decisão de adjudicação Solicitação Cotação N.º 151/DNA/MAPPF/2023, para Fornecimento Manutenção Armazém e Eletricidade Município Baucau.....1179

Despacho N.º 485/DGSC/MAPPF/X/2023

Decisão de adjudicação Solicitação Cotação N.º 134/DNA/MAPPF/2023 para Aquisição de Manutenção Pantano dos Peixes no Município Manufahi.....1180

Despacho N.º 486/DGSC/MAPPF/X/2023

Decisão de adjudicação Solicitação Cotação N.º 133/DNA/MAPPF/2023, para Aquisição de Pesticida para o Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas.....1181

Despacho N.º 487/DGSC/MAPPF/X/2023

Decisão de adjudicação Solicitação Cotação N.º 131/DNA/MAPPF/2023, para Aquisição de Material de Construção para Projeto Emergência.....1183

Despacho N.º 488/DGSC/MAPPF/X/2023

Decisão de adjudicação Solicitação Cotação N.º 130/DNA/MAPPF/2023, para Compra de Maquina de Baku Hare (Power Theshed) 22 para o Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas.....1184

Despacho N.º 489/DGSC/MAPPF/X/2023

DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO Solicitação Cotação N.º 142/DNA/MAPPF/2023 para Aquisição de Serviço de Reabilitação da Garagem de Maquinas Pesadas em Metinaro.....1185

Despacho N.º 490/DGSC/MAPPF/X/2023

Decisão De Adjudicação Solicitação Cotação N.º 140/DNA/MAPPF/2023 para Construção Barreira Proteção Esquema Irrigação Oebaba Zona Agrícola Bonuk.....1186

Despacho N.º 491/DGSC/MAPPF/X/2023

Decisão de adjudicação Solicitação Cotação N.º 138/DNA/MAPPF/2023, para Aquisição Fornecimento de Alimentação para Peixes Viveiro em Ermera, Mugis, Maliana, Vemasse, Loihuno, Viqueque, Clacuc, Fatuberliu e Same.....1187

Despacho N.º 492/DGSC/MAPPF/X/2023

Decisão de adjudicação Adjudicação Direta N.º 137/DNA/MAPPF/2023 para Fornecimento de Manutenção ao Edifício CP-ITPC DNPE.....1188

Despacho N.º 493/DGSC/MAPPF/X/2023

Decisão de adjudicação Solicitação Cotação N.º 136/DNA/MAPPF/2023, para Aquisição de Manutenção do Edifício da Quarentena em Laga no Município de Baucau.....1189

Despacho N.º 494/DGSC/MAPPF/X/2023

Decisão de adjudicação Adjudicação Direta N.º 021/DNA/MAPPF/2023, para Aquisição de Tenda Camping.....1190

Despacho N.º 495 /DGSC/MAPPF/X/2023

Decisão de adjudicação Solicitação Cotação N.º 143/DNA/MAPPF/2023, para Aquisição de Serviços Correntes Esquema Irrigação Carau Ulun - Manufahi.....1190

AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO:

Anunsu Publiku No. T/AK/2023/01

Terminasaun Lisensa ba Atividade Komersializasaun.....1192

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OE-CUSSE AMBENO (RAEOA):

Despacho N.º 11/XI/2023/PA/RAEOA e ZEESM-TL.....1192

Despacho Ministerial N.º 15/X/MESCC/2023

Autoriza a East Timor Coffee Institute a conferir os graus académicos aos estudantes que concluíram em 2023, os cursos autorizados e que constam das listas de graduação em anexo

Considerando que foi concedido ao East Timor Coffee Institute (ETCI) a Acreditação Institucional para o período de 2019 a 2024 através do Diploma Ministerial n.º 69 /2019 de 10 de dezembro.

Atendendo que nos termos do artigo 2.º do diploma acima mencionado o ETCI foi autorizado a ministrar os cursos superiores de bacharelato e licenciatura previstos nessa disposição legal, bem como a conferir os respetivos graus académicos.

Observando o pedido do Reitor do East Timor Coffee Institute (ETCI), identificado com a referência n.º 60/R.ETCI-ME/IX/2023, de 25 de setembro de 2023, no qual solicitou a autorização para efetuar a graduação dos estudantes que concluíram os cursos autorizados no ETCI, conforme a respetiva lista de graduados apresentada.

O Regime Jurídico dos Estabelecimentos de Ensino Superior (RJEES), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, estabelece no artigo 17.º as competências do Governo relativas aos estabelecimentos de ensino superior.

Mais concretamente, determina a alínea i) do n.º 2 desse artigo que compete, em especial, ao membro do Governo que tutela o ensino superior autorizar os pedidos, obrigatórios, dos cursos e as listas de graduações, por despacho ministerial, publicado em Jornal da República.

Assim, o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, ao abrigo do disposto na alínea i), do n.º 2, do artigo 17.º e no n.º 8 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro (Regime Jurídico dos Estabelecimento de Ensino Superior), decide:

1. Aprovar as listas de graduação dos seguintes cursos, conforme lista em anexo:

a. Faculdade de Agricultura:

- i. Departamento de Agronomia, Licenciatura e Bacharelato dos respetivos Cursos de Agronomia;
- ii. Departamento Gestão de Comércio Agrícolas, Licenciatura do Curso de Gestão e Comércio Agrícolas;
- iii. Departamento de Técnicas de Colheita e Processamento, Licenciatura e Bacharelato dos respetivos Cursos de Técnicas de Colheita e Processamento;
- iv. Departamento Técnico Agroflorestal, Licenciatura e Bacharelato dos respetivos Cursos Técnico Agroflorestal;
- v. Departamento de Biologia, Bacharelato no Curso de Biologia;
- vi. Departamento de Matemática, Bacharelato no Curso de Matemática.

2. Autorizar a publicação em anexo das listas mencionadas no número anterior na sua totalidade constituindo parte integrante do presente despacho e nestas constando o nome completo, o lugar, a data de nascimento do graduado, bem como o nome do curso, o respetivo número de registo, o grau académico a atribuir e a classificação final obtida.
3. O disposto no presente despacho entra em vigor no dia da sua assinatura.
4. Seja dado conhecimento imediato aos órgãos competentes do ETCI do conteúdo do presente despacho.

Publique-se.

Dili, 24 de outubro de 2023

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura,

José Honório da Costa Pereira Jerónimo

LISTA DOS CANDIDATOS DE GRADUAÇÃO ANO ACADÉMICO 2023

FACULDADE DE AGRICULTURA
PROGRAMA DO ESTUDO LICENCIATURA
DEPARTAMENTO AGRONOMIA

Nú.	Nome Completo	Local e Data Nascimento	NRE	Ano de Ingresso	Classificação Académica	Predicado Passagem	Faculdade	Departamento	Programa de Estudo
1	Francisca Yohana Lemos Barros	Dili, 18 de Agosto de 1988	010.01.587	2011	2.79	Muito Bom	Agricultura	Agronomia	L. Agron.
2	José Soares	Hatolia, 27 de Novembro de 1984	012.01.01.844	2013	2.85	Muito Bom	Agricultura	Agronomia	L. Agron.
3	Carlos Sarmento	Ermera, 23 de outubro de 1988	013.01.01.1283	2014	2.84	Muito Bom	Agricultura	Agronomia	L. Agron.
4	Domingas da Cruz Soares	Estado, 18 de Julho de 1995	015.01.01.1522	2016	2.84	Muito Bom	Agricultura	Agronomia	L. Agron.
5	Eliseu Afonso Maria de Jesus	Eraulo, 20 de Março de 1993	015.01.01.1528	2016	2.71	Bom	Agricultura	Agronomia	L. Agron.
6	Florianio Maia Barreto	Lauala, 07 Setembro de 1993	016.01.01.1745	2017	2.82	Muito Bom	Agricultura	Agronomia	L. Agron.
7	Ângela Olandina Sarmento	Hoholeta, 01 de Novembro de 1995	019.01.01.1905	2019	3.24	Muito Bom	Agricultura	Agronomia	L. Agron.
8	Angelina da Silva	Parami/Atsabe, 14 de Fevereiro de 2000	019.01.01.1906	2019	2.63	Bom	Agricultura	Agronomia	L. Agron.
9	António Fernandes Gonçalves	Parami/Atsabe, 16 de Julho de 1999	019.01.01.1913	2019	3.01	Muito Bom	Agricultura	Agronomia	L. Agron.
10	Letencio Soares	Letefoho, 05 de Dezembro de 2000	019.01.01.1983	2019	3.05	Muito Bom	Agricultura	Agronomia	L. Agron.

DEPARTAMENTO GESTÃO COMERCIO AGRICOLAS

Nú.	Nome Completo	Local e Data Nascimento	NRE	Ano de Ingresso	Classificação Académica	Predicado Passagem	Faculdade	Departamento	Programa de Estudo
1	Juvito António das Neves Barreto	Riheu, 28 de Maio de 1997	016.01.02.1781	2017	2.65	Bom	Agricultura	Gestão Comercio Agrícolas	L. GCA.
2	Fátima de Jesus Fernandes	Fatisei, 22 de Novembro de 1996	016.01.02.1771	2017	2.99	Muito Bom	Agricultura	Gestão Comercio Agrícolas	L. GCA.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE COLHEITAS E PROCESSAMENTO

Nú.	Nome Completo	Local e Data Nascimento	NRE	Ano de Ingresso	Classificação Académica	Predicado Passagem	Faculdade	Departamento	Programa de Estudo
2	Pedro dos Santos Salsinha	Leguimea, 06 de Outubro de 1988	014.01.03.1315	2015	2.76	Muito Bom	Agricultura	Técnicas de Colheitas e Processamento	L. TCp.
2	Isabel Casimiro	Fatubessi, 26 de Março de 1994	015.01.03.1549	2016	2.89	Muito Bom	Agricultura	Técnicas de Colheitas e Processamento	L. TCp.
3	Maria Dircia Soares Rodrigues	Riheu, 29 de Março de 1993	015.01.03.1591	2016	3.07	Muito Bom	Agricultura	Técnicas de Colheitas e Processamento	L. TCp.

DEPARTAMENTO TÉCNICA AGROFLORESTAL

Nú.	Nome Completo	Local e Data Nascimento	NRE	Ano de Ingresso	Classificação Académica	Predicado Passagem	Faculdade	Departamento	Programa de Estudo
1	Maria Helena de Araújo	Ermera, 01 de Agosto de 1994	016.01.04.1697	2017	3.25	Muito Bom	Agricultura	Técnica Agroflorestal	L. Flo.
2	Basilio Martins	Ponilala, 21 de Abril de 1995	016.01.04.1711	2017	2.97	Muito Bom	Agricultura	Técnica Agroflorestal	L. Flo.
3	Alexander Billy Sera	Dili, 01 de Setembro de 2000	019.01.04.1896	2019	3.06	Muito Bom	Agricultura	Técnica Agroflorestal	L. Flo.
4	Adalberto Higinio Belarmino de Araújo	Oe-Sono/Pante Macasar, 31 de Janeiro de 1969	021.01.04.2140	2021	3.27	Muito Bom	Agricultura	Técnica Agroflorestal	L. Flo.
5	Delfina da Costa Inácio	Laga, 24 de Dezembro de 1987	021.01.04.2174	2021	3.30	Muito Bom	Agricultura	Técnica Agroflorestal	L. Flo.
6	Fernando Casemiro de Araujo	Same, 05 de Abril de 1966	021.01.04.2191	2021	3.36	Muito Bom	Agricultura	Técnica Agroflorestal	L. Flo.
7	Fernando Santana	Chailoro-Tutuala, 21 de Setembro de 1962	021.01.04.2192	2021	3.54	Muito Bom	Agricultura	Técnica Agroflorestal	L. Flo.
8	Pascoal Afonso Belo	Bercoli, 17 de Julho de 1971	021.01.04.2253	2021	3.23	Muito Bom	Agricultura	Técnica Agroflorestal	L. Flo.

FACULDADE DE AGRICULTURA
PROGRAMA BACHARELATO
DEPARTAMENTO AGRONOMIA

Nú.	Nome Completo	Local e Data Nascimento	NRE	Ano de Ingresso	Classificação Académica	Predicado Passagem	Faculdade	Departamento	Programa de Estudo
1	Julio Maia	Ermera, 06 de Junho de 1988	010.01.577	2011	2.76	Muito Bom	Agricultura	Agronomia	Bch.Tec.Agrn.

DEPARTAMENTO TÉCNICA AGROFLORESTAL

Nú.	Nome Completo	Local e Data Nascimento	NRE	Ano de Ingresso	Classificação Académica	Predicado Passagem	Faculdade	Departamento	Programa de Estudo
1	Rafael Clotilde Madeira	Ponilala/Ermera, 23 de Março de 1989	012.01.04.897	2013	3.04	Muito Bom	Agricultura	Técnica Agroflorestal	Bch.Tec.Aflo.
2	Carla da Costa Babo	Ponilala, 24 de Maio de 1991	012.01.04.915	2013	2.76	Muito Bom	Agricultura	Técnica Agroflorestal	Bch.Tec.Aflo.

DEPARTAMENTO TÉCNICA AGROFLORESTAL

Nú.	Nome Completo	Local e Data Nascimento	NRE	Ano de Ingresso	Classificação Académica	Predicado Passagem	Faculdade	Departamento	Programa de Estudo
1	Albertina Soares	Letefoho, 17 de Junho de 1987	010.03.643	2011	2.51	Bom	Agricultura	Técnico de Colheita e Processamento	Bch.Tec.Co.lheita.

FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA BACHARELATO

DEPARTAMENTO BIOLOGIA

Nú.	Nome Completo	Local e Data Nascimento	NRE	Ano de Ingresso	Classificação Académica	Predicado Passagem	Faculdade	Departamento	Programa de Estudo
1	Eliseia Soares Nunes dos Santos	Fatuquero, 30 de Maio de 1995	015.03.08.1527	2016	2.93	Muito Bom	Educação	Biologia	B.Ed.Bio.
2	Manuel Madeira de Jesus	Liçapat, 06 de Outubro de 1994	015.03.08.1586	2016	2.80	Muito Bom	Educação	Biologia	B.Ed.Bio.
3	Anatolia Maria Soares Babo	Poetete, 04 de Setembro de 1996	016.03.08.1720	2017	2.96	Muito Bom	Educação	Biologia	B.Ed.Bio.
4	Carlos Ximenes Madeira	Riheu, 17 de Setembro de 1998	017.03.08.1811	2018	2.99	Muito Bom	Educação	Biologia	B.Ed.Bio.
5	Marcos Soares	Poetete, 12 de Março de 1997	017.03.08.1862	2018	3.15	Muito Bom	Educação	Biologia	B.Ed.Bio.
6	Maria da Costa	Raimerhei, 02 de Março de 1999	017.03.08.1865	2018	3.04	Muito Bom	Educação	Biologia	B.Ed.Bio.
7	Natalina da Silva da Cruz	Leguimea, 25 de Dezembro de 1998	017.03.08.1870	2018	3.06	Muito Bom	Educação	Biologia	B.Ed.Bio.
8	Nicolau Exposto dos Santos	Poetete, 08 de Julho de 1995	017.03.08.1873	2018	3.16	Muito Bom	Educação	Biologia	B.Ed.Bio.
9	Nelson Soares Martins	Poetete, 03 de Janeiro de 1997	017.03.08.1875	2018	3.10	Muito Bom	Educação	Biologia	B.Ed.Bio.
10	Noemia de Jesus da Cruz	Ponilala, 19 de Abril de 1998	017.03.08.1877	2018	2.97	Muito Bom	Educação	Biologia	B.Ed.Bio.
11	Zelia Silva de Jesus	Poetete, 16 de Janeiro de 1998	017.03.08.1889	2018	2.92	Muito Bom	Educação	Biologia	B.Ed.Bio.
12	Abril Soares dos Santos	Poetete, 02 de Abril de 1993	019.03.08.1892	2019	3.10	Muito Bom	Educação	Biologia	B.Ed.Bio.
13	Albina de Jesus Martins	Talimoro, 07 de Abril de 1995	019.03.08.1895	2019	2.77	Muito Bom	Educação	Biologia	B.Ed.Bio.
	Alexandrino Nicolau de Jesus Ximenes	Manosac, 21 de Outubro de 1996	019.03.08.1897	2019	3.19	Muito Bom	Educação	Biologia	B.Ed.Bio.
15	Antonietta Luruk dos Santos	Poetete, 24 de Agosto de 1999	019.03.08.1911	2019	2.75	Bom	Educação	Biologia	B.Ed.Bio.
16	Augusta da Silva	Eraulo, 04 de Agosto de 1999	019.03.08.1916	2019	3.05	Muito Bom	Educação	Biologia	B.Ed.Bio.
17	Candida Martins Soares	Ponilala, 30 de Junho de 1991	019.03.08.1922	2019	2.82	Muito Bom	Educação	Biologia	B.Ed.Bio.
18	Carlota Casimira	Baboe Leten/Atsabe, 12 de Fevereiro de 1998	019.03.08.1923	2019	2.78	Muito Bom	Educação	Biologia	B.Ed.Bio.
19	Cosme Fátima T rindade	Ponilala, 29 de Maio de 1998	019.03.08.1929	2019	3.12	Muito Bom	Educação	Biologia	B.Ed.Bio.
20	Delfina Baptista Amaral	Mausoro-Mata/Hatu Builico, 15 de Julho de 1996	019.03.08.1932	2019	2.80	Muito Bom	Educação	Biologia	B.Ed.Bio.
21	Eva de Jesus Gomes	Baboe Leten/Atsabe, 05 de Julho de 1998	019.03.08.1947	2019	2.94	Muito Bom	Educação	Biologia	B.Ed.Bio.
22	Florinda Martins	Estado, 15 de Setembro de 1999	019.03.08.1952	2019	2.84	Muito Bom	Educação	Biologia	B.Ed.Bio.
23	José Martins	Liçapat, 05 de Julho de 1988	019.03.08.1973	2019	2.95	Muito Bom	Educação	Biologia	B.Ed.Bio.
24	Leonilda Afonso da Silva	Eraulo, 25 de Junho de 1995	019.03.08.1981	2019	2.93	Muito Bom	Educação	Biologia	B.Ed.Bio.
25	Maria Almeida	Estado, 14 de Outubro de 1998	019.03.08.1988	2019	2.75	Bom	Educação	Biologia	B.Ed.Bio.
26	Maria Fernandes	Letefoho, 12 de Outubro de 2000	019.03.08.1989	2019	3.03	Muito Bom	Educação	Biologia	B.Ed.Bio.
27	Mariano de Jesus Faria	Fatu Bohu, 27 de Maio de 1997	019.03.08.1991	2019	3.15	Muito Bom	Educação	Biologia	B.Ed.Bio.
28	Martinho de Jesus Baptista	Manusac, 29 de Agosto de 1997	019.03.08.1994	2019	3.23	Muito Bom	Educação	Biologia	B.Ed.Bio.
29	Nuno Maria Madeira	Poetete, 02 de Março de 1999	019.03.08.2006	2019	2.61	Bom	Educação	Biologia	B.Ed.Bio.
30	Romana de Jesus dos Santos	Poetete, 07 de Novembro de 1995	019.03.08.2015	2019	3.02	Muito Bom	Educação	Biologia	B.Ed.Bio.
31	Rosária Lourdes Soares	Ducurai, 24 de Maio de 1995	019.03.08.2018	2019	2.91	Muito Bom	Educação	Biologia	B.Ed.Bio.
32	Sandra Soares Ximenes	Leguimea, 02 de Abril de 1999	019.03.08.2021	2019	3.03	Muito Bom	Educação	Biologia	B.Ed.Bio.
33	Zeferino Soares	Betulau, 01 de Julho de 2000	019.03.08.2032	2019	3.33	Muito Bom	Educação	Biologia	B.Ed.Bio.
34	Etelvina Soares	Letefoho, 02 de Fevereiro 1988	012.03.08.862	2013	2.96	Muito Bom	Educação	Biologia	B.Ed.Bio.
35	Crisogono da Silva	Fatubolu, 03 de Agosto de 1974	019.03.08.2036	2019	3.13	Muito Bom	Educação	Biologia	B.Ed.Bio.
36	Adelaide Saturnino Soares Brites	Fatubessi, 03 de Agosto de 1998	020.03.08.2045	2020	3.19	Muito Bom	Educação	Biologia	B.Ed.Bio.
37	Adelita Maia das Neves	Gleno, 09 de Maio de 2001	020.03.08.2134	2020	3.12	Muito Bom	Educação	Biologia	B.Ed.Bio.
38	Angela dos Santos	Poetete, 15 de Maio de 1999	020.03.08.2050	2020	2.89	Muito Bom	Educação	Biologia	B.Ed.Bio.
39	Avelino Zeconias dos Santos de Jesus	Poetete, 24 de Agosto de 2001	020.03.08.2055	2020	2.99	Muito Bom	Educação	Biologia	B.Ed.Bio.
40	Belzito Martins	Riheu, 11 de Junho de 1994	020.03.08.2056	2020	2.94	Muito Bom	Educação	Biologia	B.Ed.Bio.
41	Celina da Costa Gomes	Baboe Leten, 18 de Julho de 2002	020.03.08.2059	2020	2.98	Muito Bom	Educação	Biologia	B.Ed.Bio.
42	Deonisia Soares	Estado, 27 de Julho de 2000	020.03.08.2062	2020	3.13	Muito Bom	Educação	Biologia	B.Ed.Bio.
43	Diniz de Deus Magalhães	Lauana, 05 de Dezembro de 1997	020.03.08.2063	2020	3.29	Muito Bom	Educação	Biologia	B.Ed.Bio.
44	Joanina Maria Maia	Ai-Aça, 21 de Agosto de 1989	020.03.08.2097	2020	3.14	Muito Bom	Educação	Biologia	B.Ed.Bio.
45	Maria de Jesus	Baboe Leten, 11 de Junho de 1998	020.03.08.2104	2020	3.01	Muito Bom	Educação	Biologia	B.Ed.Bio.
46	Maria Gorrete Babo	Ponilala, 02 de Maio de 1999	020.03.08.2105	2020	2.96	Muito Bom	Educação	Biologia	B.Ed.Bio.
47	Marquita Babo Gomes	Leimeia/Atsabe, 01 de Outubro de 1994	020.03.08.2108	2020	3.04	Muito Bom	Educação	Biologia	B.Ed.Bio.
48	Nelia Alves da Cruz	Leguimea/Ermera, 02 de Outubro de 2000	020.03.08.2132	2020	3.14	Muito Bom	Educação	Biologia	B.Ed.Bio.
49	Samuel Maia Pereira	Poetete, 12 de Fevereiro de 1998	020.03.08.2121	2020	3.02	Muito Bom	Educação	Biologia	B.Ed.Bio.
50	Tania Eusebio Abrantes	Tula Malae/Atambua, 13 de Julho de 2000	020.03.08.2127	2020	3.09	Muito Bom	Educação	Biologia	B.Ed.Bio.
51	Umbelina dos Reis Fatima	Ura-Hou, 06 de Setembro de 1996	020.03.08.2129	2020	2.86	Muito Bom	Educação	Biologia	B.Ed.Bio.
52	Rosinha Madeira Salsinha	Ermera 15 de Fevereiro de 1997	017.03.08.1883	2018	3.03	Muito Bom	Educação	Biologia	B.Ed.Bio.

DEPARTAMENTO MATEMÁTICA

Nú.	Nome Completo	Local e Data Nascimento	NRE	Ano de Ingresso	Classificação Académica	Predicado Passagem	Faculdade	Departamento	Programa de Estudo
1	Filomeno Soares	Lihu, 06 de Novembro de 1991	012.03.09.1104	2013	2.79	Muito Bom	Educação	Matemática	B.Ed.Mat.
2	Abel Fernandes Salsinha	Riheu, 10 de Agosto de 1985	015.03.09.1480	2016	2.72	Bom	Educação	Matemática	B.Ed.Mat.
3	Mariano Trindade	Talimoro, 22 de Julho de 1996	015.03.09.1596	2016	2.83	Muito Bom	Educação	Matemática	B.Ed.Mat.
4	Canisio dos Santos de Jesus	Poetete, 24 de Julho de 1995	016.03.09.1735	2017	3.01	Muito Bom	Educação	Matemática	B.Ed.Mat.
5	Liliosa Manuel do Santos	Ponilala, 12 de Outubro de 1997	016.03.09.1780	2017	2.93	Muito Bom	Educação	Matemática	B.Ed.Mat.
6	Domingos Brites Trindade	Manosae, 07 de Setembro de 1995	017.03.09.1819	2018	2.97	Muito Bom	Educação	Matemática	B.Ed.Mat.
7	Fátima Orlanda Soares Martins	Catrai Leten, 25 de Abril de 1998	017.03.09.1828	2018	2.99	Muito Bom	Educação	Matemática	B.Ed.Mat.
8	Filomena de Fátima	Railaco Leten, 14 de Abril de 1994	017.03.09.1834	2018	3.11	Muito Bom	Educação	Matemática	B.Ed.Mat.
9	José Ximenes	Manosae, 18 de Maio de 1997	017.03.09.1856	2018	3.27	Muito Bom	Educação	Matemática	B.Ed.Mat.
10	Juvita de Jesus Babo	Estado, 07 de Julho de 1999	017.03.09.1857	2018	3.34	Muito Bom	Educação	Matemática	B.Ed.Mat.
11	Mariano Madeira Salsinha	Mirtuto, 23 de Novembro de 1996	017.03.09.1867	2018	3.19	Muito Bom	Educação	Matemática	B.Ed.Mat.
12	Novia Julita Gago	Kuneru/Atambua, 01 de Novembro de 1997	017.03.09.1878	2018	3.04	Muito Bom	Educação	Matemática	B.Ed.Mat.
13	Aida Marçal Casimiro	Mirtuto, 06 de Junho de 1999	019.03.09.1894	2019	3.05	Muito Bom	Educação	Matemática	B.Ed.Mat.
14	Ana Flora de Jesus Martins	Talimoro, 14 de Novembro de 1998	019.03.09.1900	2019	2.90	Muito Bom	Educação	Matemática	B.Ed.Mat.
15	Antoneta dos Santos	Talimoro, 28 de Maio de 1997	019.03.09.1910	2019	2.96	Muito Bom	Educação	Matemática	B.Ed.Mat.
16	Cristina dos Santos de Jesus	Talimoro, 22 de Janeiro de 1998	019.03.09.1931	2019	3.47	Muito Bom	Educação	Matemática	B.Ed.Mat.
17	Dirce dos Santos Pereira	Poetete, 31 de Março de 1998	019.03.09.1936	2019	3.13	Muito Bom	Educação	Matemática	B.Ed.Mat.
18	Domingos de Araújo Ferreira	Mertuto, 20 de Abril de 1998	019.03.09.1938	2019	3.06	Muito Bom	Educação	Matemática	B.Ed.Mat.
19	Josefa Soares dos Santos	Lauana, 01 de Março de 1995	019.03.09.2035	2019	2.83	Muito Bom	Educação	Matemática	B.Ed.Mat.

Ermera, 25 de Setembro de 2023
Reitor ETCI

(Mateus Maia de Jesus, L.Agr.Ec.,M.P.)

Declaração de Retificação do Despacho Conjunto N.º 16/2023, de Nomeação do Adido da Educação junto da Embaixada da RDTL nas Filipinas

O Despacho Conjunto n.º 16/2023, relativo à Nomeação do Adido da Educação junto da Embaixada da RDTL nas Filipinas, foi publicado em Jornal da República em Série II, n.º 44, 31 de outubro de 2023.

Por lapso de publicação em Jornal Oficial foi publicado um excerto do anexo do referido Despacho Conjunto, intitulado de Termos de Referência, com uma redação incorreta relativamente ao documento original assinado pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura na data de 25 outubro de 2023.

Para efeitos de regularização da publicação feita em Jornal da República, na qualidade de Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2023, de 6 de setembro, apresentar a Declaração de Retificação tendo em vista a nova publicação do Despacho Conjunto n.º 16/2023, relativo à Nomeação do Adido da Educação junto da Embaixada da RDTL nas Filipinas seja publicado de acordo com texto correto.

Por isso, onde se lê no Anexo I - Termos de Referência, Remunerações e outros Benefícios, alínea d): *“A ajudas de custo **quando do seu efetivo e comprovado retorno a Timor-Leste, caso tal venha a ocorrer, no mesmo valor exato que corresponde a um mês de subsídio de residência mensal no montante de USD \$2,000.00 (dois mil dólares americanos), uma vez que a funcionária contratada já que encontra a viver em Portugal pelo que não se aplica o pagamento de uma ajuda de custo relativa à sua instalação.**”*

Deve-se ler: *“A ajudas de custo por recolocação **quando da sua instalação no país de colocação correspondente exatamente a um mês de subsídio de residência mensal no montante de USD \$2,000.00 (dois mil dólares americanos), e, quando do seu retorno a Timor-Leste, no mesmo valor exato que corresponde a um mês de subsídio de residência mensal no montante de USD \$2,000.00 (dois mil dólares americanos).**”*

Publique-se em anexo à presente declaração de retificação o Despacho Conjunto n.º 16/2023, de Nomeação do Adido da Educação junto da Embaixada da RDTL nas Filipinas, corrigido.

Publique-se.

Dili, 08 de novembro de 2023

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura,

José Honório da Costa Pereira Jerónimo

Despacho Ministerial Conjunto n.º 16/2023

Nomeação do Adido da Educação junto da Embaixada da RDTL nas Filipinas

Tendo em consideração o papel atribuído ao Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura na coordenação e assistência aos estudantes timorenses que frequentam o ensino superior no estrangeiro, através de bolsas de estudo ou bolsas de investigação científica ou por iniciativa própria, nos termos previstos do Decreto-Lei n.º 56/2023, de 6 de setembro;

Observando que o Senhor Tomas Mendonça reúne as condições profissionais adequadas para assumir o cargo de Adido da Educação na Embaixada República Democrática de Timor-Leste nas Filipinas;

Considerando ainda o disposto no regime jurídico aplicável aos funcionários públicos, nomeadamente, na Lei n.º 8/2004, de 16 de Junho, alterada pela Lei n.º 5/2009 de 15 de Julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública;

Atendendo às razões de (i) planeamento da nossa política nacional de cooperação no setor do ensino superior; (ii) e; (iii) avaliação e verificação do preenchimento dos critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade relativamente à colocação de adidos e respetivos assistentes nos diversos países onde se têm vindo a verificar nomeações nos últimos anos, atendendo às prioridades estabelecidas pelo IX Governo Constitucional e aos interesses estratégicos de Timor-Leste;

Nesta conformidade, ao abrigo do previsto nos artigos 17.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprova a Orgânica do IX Governo Constitucional, o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura decidem:

1. Nomear o **Senhor Tomas Mendonça**, funcionário público número 31590-7, TP Grau D, para exercer funções de Adido de Educação na Embaixada República Democrática de Timor-Leste nas Filipinas, dado ter a experiência e conhecimento técnico necessários para exercer as funções relativas a este cargo;
2. A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 1 de novembro de 2023 até ao dia 31 de outubro de 2025;
3. A presente nomeação é renovada automaticamente pelo período adicional de um ano, salvo se houver comunicação de não renovação, com trinta (30) dias de antecedência.
4. O funcionário nomeado nos termos do número 1 pode ser exonerado por novo Despacho Conjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, devendo o serviço central do membro do Governo responsável pelo ensino superior legalmente competente relativamente aos adidos e assistentes, proceder à notificação trinta (30) dias antes da data de assinatura do referido Despacho Conjunto de exoneração;
5. As funções, atividades, remuneração e benefícios

relacionados com esta nomeação encontram-se previstos nos termos de referência aprovados em anexo, os quais fazem parte integrante deste despacho.

6. O Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura assume todas as responsabilidades remuneratórias inerentes à presente nomeação.
7. O Adido de Educação nomeado responde perante o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, através do Embaixador de Timor-Leste nas Filipinas.
8. O subsídio e qualquer ajuda de custo por deslocação do Adido da Educação, conta a partir do dia da sua viagem (deslocação) para o país onde exercerá as suas funções;
9. Que o presente despacho de exoneração produz efeitos a partir da data sua assinatura.

Notifique-se.

Publique-se.

Dili, 25 de outubro de 2023.

Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

Bendito dos Santos Freitas

Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

José Honório da Costa Pereira Jerónimo

ANEXO I

TERMOS DE REFERÊNCIA

Abstrato

O Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura exerce atualmente a competência de coordenar e prestar assistência aos estudantes timorenses no estrangeiro, a fim de assegurar a eficiente implementação do Diploma Ministerial n.º 77/2021 de 10 de novembro, que define as condições de atribuição e o regime aplicável às bolsas de estudo concedidas a cidadãos nacionais pelo Estado, para prosseguimento de estudos e investigação no estrangeiro.

Ainda, cabe ao Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura acompanhar todos os jovens Timorenses, mesmo não bolseiros, que estudam no estrangeiro, bem como auxiliar na resolução de eventuais problemas que surjam nas relações destes jovens com as Universidades.

A fim de assegurar estas funções, o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura e o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação têm adotado a prática de nomeação de Adidos da Educação e Assistentes e o destacamento de outros técnicos da educação junto das Representações Diplomáticas dos países onde existam ou virão a existir um número considerável de cidadãos timorenses a desenvolver estudos, de forma a garantir o seu adequado acompanhamento e uma adequada ligação com as autoridades locais.

Enquadramento institucional

Designa-se por adido da educação, o funcionário especializado em área específica e técnica na área da educação, para apoiar a representação ou missão diplomática para o desempenho de trabalho em estreita ligação com as autoridades locais, permutando informação específica.

A opção pela colocação de um Adido da Educação em Manila nas Filipinas resulta do facto de um número elevado de estudantes nacionais timorenses encontrarem a frequentar estabelecimentos de ensino superior neste país.

Funções

O Adido de Educação é responsável pelo acompanhamento de todas as atividades educativas realizadas no território do Estado acreditante que sejam do interesse ou possam vir a ser do interesse de Timor-Leste, garantindo o apoio técnico e administrativo necessário ao Adido de Educação nomeado para a mesma missão diplomática ou posto consular.

Constituem as principais responsabilidades do Adido de Educação, no âmbito das suas funções de apoio técnico e administrativo ao Adido de Educação que assiste:

1. Acompanhar e apoiar os estudantes timorenses (bolseiros e não bolseiros) que se encontram a estudar no país de destino, promovendo o seu aproveitamento escolar e reportando sobre as necessidades que possam advir da sua estada no estrangeiro;
2. Auxiliar os estudantes em eventuais processos administrativos no país acolhedor ou de estudo, como a obtenção de visto, matrícula no estabelecimento de ensino, ou outros;
3. Auxiliar os estudantes em caso de problemas de saúde;
4. Intervir em favor dos estudantes em caso de atraso no envio de subsídios ou bolsas de estudo, na tentativa de assegurar as condições da estadia;
5. Acompanhar a implementação dos acordos e protocolos estabelecidos, na área da educação, entre Timor-Leste e o Estado acreditante;

6. Estabelecer contatos com escolas e organismos do sector da educação do Estado acreditante, explorando eventuais oportunidades de parcerias e intercâmbios tendo em vista o desenvolvimento do sector educativo de Timor-Leste e o acesso à formação de qualidade por parte dos estudantes timorenses, dando prioridade às instituições cuja excelência e qualidade sejam amplamente reconhecidas, empreendendo esforços para que os estudantes timorenses sejam colocados nessas instituições;
7. Acompanhar membros do governo e delegações de Timor-Leste nas suas deslocações oficiais ao país ao qual foi enviado para fins relacionados com o sector educativo, facilitando e intermediando as visitas oficiais dos membros do governo e das delegações às instituições do sector educativo do país de destino;
8. Elaborar um Plano de Ação Anual com a previsão das principais atividades a realizar no âmbito das suas funções;
9. Elaborar relatórios de trabalho periódicos (mensais), relatórios financeiros operacionais (trimestrais) e relatórios financeiros de execução das verbas destinadas às bolsas de estudo (trimestrais), dirigidos ao órgão central do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura com competência nesta matéria e outras entidades relevantes.

Direitos e Deveres específicos

Na execução das suas tarefas, o Adido de Educação tem o dever de reportar aos seus superiores – Embaixador da RDTL acreditado ao país enviado, coordenador do órgão central do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura com competência nesta matéria.

O Adido de Educação tem o dever de manter sigilo relativamente a quaisquer iniciativas ou situações que sejam confidenciais, exercendo as suas funções com lealdade, zelo, diligência, profissionalismo e sentido patriótico.

O Adido de Educação não poderá fazer uso do seu estatuto e da sua função para estabelecer contacto com entidades do país de destino em benefício próprio ou em benefício de outrem, no âmbito de negócios ou projetos particulares.

O Adido de Educação, no exercício das suas funções, está autorizado a assinar todos os documentos e correspondência relativos à sua área de competência.

Remunerações e outros Benefícios

O nomeado exerce as suas funções através de regime de destacamento na Função Pública.

O nomeado tem direito a receber apenas os seguintes suplementos:

- a) A um subsídio de custo de vida mensal no valor de **USD \$3,000.00** (três mil dólares americanos).
- b) A um subsídio de residência mensal no valor de **USD \$2,000.00** (dois mil dólares americanos). A ajuda de custo não depende do número de membros da família do Adido.
- c) A transporte da bagagem adicional para si, até um máximo total de **30 kg**, cujo custo é reembolsado no retorno, mediante apresentação de comprovativo.
- d) A ajudas de custo por recolocação aquando da sua instalação no país de colocação correspondente **exatamente a um mês de subsídio de residência mensal no montante de USD \$2,000.00 (dois mil dólares americanos), e, aquando do seu retorno a Timor-Leste, no mesmo valor exato que corresponde a um mês de subsídio de residência mensal no montante de USD \$2,000.00 (dois mil dólares americanos).**

Férias e licenças

O Adido de Educação tem direito a férias e licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública.

DESPACHO N.º 441/DGSC/MAPPF/X/2023

DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Aquisição de Manutenção para os Veículos do Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas

Considerando que o Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas dispõe, no momento, de poucas viaturas capazes de assegurar e cumprir os requisitos próprios de uma viatura distribuída a um membro de um Órgão de Soberania e dos Serviços, o recurso a uma viatura de aluguer iria onerar desnecessária e substancialmente, o erário público, podendo até consubstanciar má governação.

Considerando a necessidade real e efetiva do Contratante em relação a um Manutenção para os Veículos do Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas, com a finalidade de manter a capacidades e condições mecânicas e operacionais das viaturas dos serviços do Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas, que desempenham funções relacionadas com as atribuições do mesmo;

Considerando, também, que o recurso ao ajuste direto, nesta circunstância, se limitou à reparação e verificação da viatura de membro do Governo, sendo certo que 29 outras viaturas igualmente afetadas ao ministério, em situação inoperacional por avaria, aguardam a realização do competente procedimento de aprovisionamento, para serem reparadas e colocadas em estado operacional.

Atendendo à existência da disponibilidade orçamental na Direção 1140504: Direção Nacional de Logística e Património (DNLP), no Programa: 510: Boa Governação e Gestão Institucional, Subprograma: 51002: Gestão Institucional, Atividade: 5100204: Gestão Património, na Categoria: E03: Aquisição de Serviços Correntes, Classificado Rúbrica: E0301: Manutenção na Sub-Rubrica: E030101: Manutenção, Limpeza e Segurança no valor de USD \$97.008,01 (noventa e sete mil e oito dólares americanos e um centavo), e o pagamento se realizará no próprio ano de 2023 nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 82.º da Lei do Enquadramento do OGE e da Gestão Financeira Pública;

Considerando que a decisão de iniciar o procedimento de aprovisionamento, em conformidade com o estabelecido no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 1/2023, de 25 de janeiro, que regula a Execução do Orçamento Geral do Estado para o ano de 2023, está sujeita à autorização prévia do Ministro da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas. A despesa correspondente, Ref.º AUTORIZAÇÃO DESPESA N.º 416/GMAPPF/IX/2023, foi devidamente autorizada.

Pelo exposto, consideramos que se encontram preenchidos todos os requisitos previstos na norma invocada para, legalmente, recorrer ao aprovisionamento por ajuste direto fundamentação para o recurso ao Ajuste Direto previsto nos artigos 42º e 91º e seguintes do Decreto-lei N.º 22 /2022 de 11 de maio (Regime Jurídico do Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das Respetivas Infrações), alterado pelo Decreto-lei n.º 14/2023 de 12 de abril.

Considerando, ainda, que o recurso ao ajuste direto, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 42º do RJACPRI, é possível quando nos casos de urgência imperiosa, em que a realização da prestação não pode ser adiada, sob pena de causar prejuízo irreparável ou de difícil reparação, ou a realização se tornar impossível, e não exista fundamentadamente qualquer possibilidade de, em tempo útil, recorrer a outro tipo de procedimento de aprovisionamento para resolver situações imprevisíveis para a entidade adjudicante e apenas na estrita medida do que for necessário para tal;

Considerando que o recurso a um qualquer outro procedimento de aprovisionamento, em concreto a solicitação de cotações, prevista no artigo 40º do Decreto-lei N.º 22 /2022 de 11 de maio (Regime Jurídico do Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das Respetivas Infrações - RJACPRI), alterado pelo Decreto-lei n.º 14/2023 de 12 de abril, obriga ao respeito dos prazos definidos em lei, o que implica o decurso de tempo sem possibilidade de o Ministro da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas recorrer à viatura oficial que lhe está distribuída, para além do tempo também necessário à reparação e verificação técnica da viatura.

Conforme estabelecido nos artigos 78º, 94º e 96º do Regime Jurídico do Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das Respetivas Infrações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, e de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do mesmo Decreto-Lei, que atribui ao Diretor Geral dos Serviços Corporativos a competência para a decisão de abertura do procedimento de aprovisionamento e para a decisão de adjudicação, bem como para qualquer outra decisão que caiba à entidade adjudicante ou ao contraente público, determino o seguinte:

1. Adjudico o contrato à Companhia DIAMOND WORK SHOP, LDA., com base nos fundamentos acima mencionados.
2. Publique-se no Portal do Aprovisionamento e notifique-se o concorrente.
3. O presente despacho produz efeitos na data de sua assinatura.

Díli, 23 de outubro de 2023

Eng. Rofino Soares Gusmão, MM

O Diretor Geral dos Serviços Corporativos

DESPACHO N.º 443/DGSC/MAPPF/X/2023

decisão de adjudicação Prestação de Serviço de Telecomunicações em Sistema Pré-Pago

Considerando a necessidade real e efetiva do Contratante em relação a um serviço de telecomunicações, que englobe comunicações de voz e dados móveis, a fim de estabelecer

uma ligação eficaz entre os responsáveis pelos serviços do Ministério da Agricultura, Pecuária, Pescas e Florestas, que desempenham funções relacionadas com as atribuições do mesmo;

Considerando que a Contratada é uma empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações pré-pagos, tanto para comunicações de voz quanto para dados móveis, e que está devidamente licenciada para operar nesse setor (conforme comprovado pela Licença anexa ao presente contrato);

Considerando que tendo em vista a busca por maior eficiência e eficácia na consecução da missão do MAPPF, deseja-se conceder o uso do sistema pré-pago aos funcionários em posições de direção, chefia ou equivalentes, dentro dos limites estabelecidos por lei para despesas mensais com serviços de telecomunicações. Isso está alinhado com boas práticas e visa garantir uma utilização eficiente dos saldos não utilizados, que não expiram por falta de uso e são gerenciados pelo MAPPF como crédito;

Considerando que a maioria dos funcionários em cargos de direção, chefia ou equivalentes, que se beneficiarão do serviço de telecomunicações pré-pago, utiliza números de Cartões SIM pertencentes à rede da Contratada, justificando assim a contratação direta, em vez de um processo de licitação, uma vez que existem diversas empresas no mercado que oferecem o mesmo serviço abrangido por este contrato;

Considerando a disponibilidade orçamental na 1140501: Direção Geral dos Serviços Corporativos, Programa: 510: Boa Governança e Gestão Institucional, Subprograma: 51002: Gestão Institucional, Atividade: 5100213: Administração Geral, Categoria: E03: Aquisição de Serviços Correntes, Classificado Rúbrica: E0303: Comunicações, Sub Rubrica: E030301: Comunicações Fixas, no valor de USD \$ 10.842,00 (dez mil oitocentos e quarenta e dois dólares americanos), com pagamento a ocorrer no próprio ano de 2023, conforme estipulado na alínea c) do nº 2 do artigo 82.º da Lei do Enquadramento do OGE e da Gestão Financeira Pública.

A presente tem o propósito de fundamentar a necessidade de utilizar o procedimento de ajuste direto, conforme previsto no nº 1 do artigo 97º, conjugado com a alínea c) do artigo 33º e alínea a) do nº 2 do artigo 42º do Regime Jurídico do Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das Respetivas Infrações, para efetuar uma contratação não concorrencial e restrita. Esta escolha é respaldada pelos seguintes motivos:

Portanto, com base nestes fundamentos e de acordo com o quadro legal aplicável, concluímos que a utilização do procedimento de ajuste direto é a abordagem mais apropriada para atender às nossas necessidades urgentes e específicas, garantindo a continuidade e a eficiência de nossas operações.

Conforme estabelecido nos artigos 78º, 94º e 96º do Regime Jurídico do Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das Respetivas Infrações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, e de acordo com o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 22.º do mesmo Decreto-Lei, que atribui ao Diretor Geral dos Serviços Corporativos a competência para a decisão

de abertura do procedimento de aprovisionamento e para a decisão de adjudicação, bem como para qualquer outra decisão que caiba à entidade adjudicante ou ao contraente público, determino o seguinte:

1. Adjudico o contrato à Companhia TIMOR TELECOM S.A., com base nos fundamentos acima mencionados.
2. Publique-se no Portal do Aprovisionamento e notifique-se o concorrente.
3. O presente despacho produz efeitos na data de sua assinatura.

Díli, 19 de outubro de 2023

Aprovado por:

Eng. Rofino Soares Gusmão, MM

O Diretor Geral dos Serviços Corporativos

DESPACHO N.º 477/DGSC/MAPPF/X/2023

DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Solicitação Cotação N.º 146/DNA/MAPPF/2023, para Fornecimento de Combustível para os Veículos e Gerador do Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas

Considerando que o Ministério da Agricultura, Pecuária, Pescas e Florestas (MAPPF) é responsável pela execução da política governamental para o setor da Agricultura, Pecuária, Pescas e Florestas, alinhado com o Programa definido pelo IX Governo Constitucional (PG) para aumentar a produção agrícola, especialmente de alimentos, com o objetivo de alcançar 70% até 2028, incluindo a expansão da área irrigada para 50.000 hectares.

Considerando o interesse público do Ministério da Agricultura, Pecuária, Pescas e Florestas no funcionamento regular e contínuo dos seus Veículos e Gerador e consequente necessidade da despesa pública, real e efetiva, de Fornecimento de Combustível necessário à Operação dos Veículos e Gerador, necessidade que, aliás, não pode deixar de ser satisfeita;

Considerando a adequada planificação dessa despesa pública (relativa ao Fornecimento de Combustível) pela Direção Nacional da Administração de Logística e Património, no tratamento dado às diversas requisições recebidas dos Serviços do MAPPF para Fornecimento de Combustível necessário à Operação dos Veículos e Gerador, o que demonstra, a outro tempo, a efetividade de tal necessidade, sua motivação, adequação e justificação;

Considerando à existência da disponibilidade orçamental nas Direções que integram o serviço do Ministério da Agricultura, Pecuária, Pescas e Florestas MAPPF no valor de USD

\$99.813,04 (noventa e nove mil oitocentos e treze dólares americanos e quatro centavos) na Categoria: E02: Aquisição de Bens Correntes, Classificado na Rúbrica: E0210: Combustível na Sub Rubrica: E021002: Combustível para Veículos, e cujo o pagamento se realizará no próprio ano de 2023, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 82.º da Lei do Enquadramento do OGE e da Gestão Financeira Pública;

Considerando que o artigo 35º define a solicitação de cotações como um procedimento de aprovisionamento concorrencial restrito, que se desenvolve mediante o convite a, no mínimo, três entidades individuais ou coletivas, ou agrupamentos, para a apresentação de propostas. A alínea n.º 1 do artigo 40º estipula que, nos procedimentos de aprovisionamento com valor inferior a US\$ 100.000,00, a entidade adjudicante pode escolher entre o concurso ou a solicitação de cotações como procedimento de aprovisionamento. Além disso, o artigo 87º do Decreto-Lei N.º 22/2022, de 11 de maio, que estabelece o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações, define as etapas do procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações.

Considerando assim que através do Despacho de Autorização Despesa N.º 162/GMAPPF/X/2023 e o Despacho de Autorização de Abertura do Procedimento n.º 025/DGSC/MAPPF/X/2023, nos termos conjugados do disposto no n.º 4 do artigo 21º, alínea a) do n.º 1 do artigo 22º, n.º 5 do artigo 65º e n.º 1 e 2 do artigo 78º todos Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações, foi autorizado a abertura do procedimento por Solicitação Cotação N.º 146/DNA/MAPPF/2023, para Fornecimento de Combustível para os Veículos e Gerador do Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas.

Considerando as operações de aprovisionamento realizadas pela Direção Nacional de Aprovisionamento, iniciadas com o Convite as concorrentes e concluídas com o relatório do júri cujo teor aqui se considera reproduzido para todos os efeitos legais, em especial, quanto às decisões de admissão ou exclusão de concorrentes, de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência e a correspondente intenção de adjudicação do contrato, elaborados ao abrigo das competências próprias do júri estabelecida no artigo 84º do Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações;

Considerando que o procedimento está bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades e qua a mesma foi aceita por cumprir todos os requisitos exigidos pelas peças do procedimento e se considerar adequadas, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 65º do Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações.

Considerando que as decisões contidas no relatório do júri foram afixadas nos lugares habituais e foram notificados a todos os concorrentes para que, não se conformando com tais decisões, pudessem, querendo e no prazo de dez (10) dias, deduzir reclamação, a ser entregue na Direção Nacional de Aprovisionamento, conforme manda a alínea 5ª do artigo 85.º do Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime

Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações e com os fundamentos especificados neste artigo;

Considerando que não foi deduzida nenhuma reclamação pelos concorrentes;

Considerando que o valor do procedimento é inferior a USD \$500.000,00, de acordo com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, cabe ao Diretor Geral dos Serviços Corporativos decidir sobre a abertura e aprovação das peças do procedimento. Com base nos artigos 78º, 94º e 96º do Regime Jurídico do Aprovisionamento e nas disposições da alínea a) do artigo 22.º do mesmo Decreto-Lei, que atribui ao Diretor Geral dos Serviços Corporativos a competência para a decisão de abertura do procedimento e adjudicação, determino o seguinte:

1. Adjudico o contrato para Fornecimento de Combustível para os Veículos e Gerador do Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas à Companhia AITULA FUEL UNIPESSOAL, LDA, no valor de USD 99.813,04 (noventa e nove mil oitocentos e treze dólares americanos e quatro centavos) com base nos fundamentos acima mencionados.
2. Publique-se no Portal do Aprovisionamento e notifique-se o concorrente.
3. O presente despacho produz efeitos na data de sua assinatura.

Díli, 30 de Outubro de 2023

Eng. Rofino Soares Gusmão, MM

O Diretor Geral dos Serviços Corporativos

**DESPACHO N.º 478/DGSC/MAPPF/X/2023
DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO**

Solicitação Cotação N.º 132/DNA/MAPPF/2023, para Fornecimento de Combustível para as Maquinas Pesadas do Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas

Considerando que o Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas (MAPPF) é responsável pela execução da política governamental para o setor da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas, alinhado com o Programa definido pelo IX Governo Constitucional (PG) para aumentar a produção agrícola, especialmente de alimentos, com o objetivo de alcançar 70% até 2028, incluindo a expansão da área irrigada para 50.000 hectares.

Nesse contexto, a Direção Nacional de Irrigação e Gestão da Utilização da Água (DNIGUA) da Direção Geral da Agricultura DGA, do MAPPF, buscam aumentar a produção agrícola por meio de programas de intensificação, extensificação e diversificação. O investimento em tecnologia moderna é

essencial para apoiar os agricultores, e o nono governo planeja adquirir máquinas de descascar manual em áreas de cultivo irrigado.

Considerando à existência da disponibilidade orçamental na Direção 1140604: Direção Nacional de Irrigação e Gestão da Utilização da Água (DNIGUA), no Programa: 797: Agricultura, Sub-Programa: 79715: Desenvolvimento das Infraestruturas, Atividade: 7971575: Manutenção e operação dos seguintes esquemas de irrigação : Maliana I, Maliana II, Mautalo, Marco, Atabae Loes, Lotan, Caraulun, Oebaba, Raibere, Lacló, Buluto, Bebui, Saketo, Belia, Kumoli, Waibati e Larisula, na Categoria: E02: Aquisição de Bens Correntes, Rubrica E0210: Combustível, Sub-Rubrica: E021002: Combustível para Veículos, no valor de USD \$99.801,00 (noventa e nove mil oitocentos e um dólares americanos), e o pagamento se realizará no próprio ano de 2023 nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 82.º da Lei do Enquadramento do OGE e da Gestão Financeira Pública;

Considerando que o artigo 35º define a solicitação de cotações como um procedimento de aprovisionamento concorrencial restrito, que se desenvolve mediante o convite a, no mínimo, três entidades individuais ou coletivas, ou agrupamentos, para a apresentação de propostas. A alínea n.º 1 do artigo 40º estipula que, nos procedimentos de aprovisionamento com valor inferior a US\$ 100.000,00, a entidade adjudicante pode escolher entre o concurso ou a solicitação de cotações como procedimento de aprovisionamento. Além disso, o artigo 87º do Decreto-Lei N.º 22/2022, de 11 de maio, que estabelece o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações, define as etapas do procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações.

Considerando assim que através do Despacho de Autorização Despesa N.º 158/GMAPPF/X/2023 e o Despacho de Autorização de Abertura do Procedimento n.º 018/DGSC/MAPPF/X/2023, nos termos conjugados do disposto no n.º 4 do artigo 21º, alínea a) do n.º 1 do artigo 22º, n.º 5 do o artigo 65º e n.º 1 e 2 do artigo 78º todos Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações, foi autorizado a abertura do procedimento por Solicitação Cotação N.º 132/DNA/MAPPF/2023, para Fornecimento de Combustível para as Maquinas Pesadas do Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas.

Considerando as operações de aprovisionamento realizadas pela Direção Nacional de Aprovisionamento, iniciadas com o Convite as concorrentes e concluídas com o relatório do júri cujo teor aqui se considera reproduzido para todos os efeitos legais, em especial, quanto às decisões de admissão ou exclusão de concorrentes, de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência e a correspondente intenção de adjudicação do contrato, elaborados ao abrigo das competências próprias do júri estabelecida no artigo 84º do Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações;

Considerando que o procedimento está bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades e qua a mesma foi aceita por cumprir todos os requisitos exigidos pelas peças do procedimento e se considerar adequadas, nos termos dos

números 3 e 4 do artigo 65º do Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações.

Considerando que as decisões contidas no relatório do júri foram afixadas nos lugares habituais e foram notificados a todos os concorrentes para que, não se conformando com tais decisões, pudessem, querendo e no prazo de dez (10) dias, deduzir reclamação, a ser entregue na Direção Nacional de Aprovisionamento, conforme manda a alínea 5º do artigo 85.º do Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações e com os fundamentos especificados neste artigo;

Considerando que não foi deduzida nenhuma reclamação pelos concorrentes;

Considerando que o valor do procedimento é inferior a USD \$500.000,00, de acordo com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, cabe ao Diretor Geral dos Serviços Corporativos decidir sobre a abertura e aprovação das peças do procedimento. Com base nos artigos 78º, 94º e 96º do Regime Jurídico do Aprovisionamento e nas disposições da alínea a) do artigo 22.º do mesmo Decreto-Lei, que atribui ao Diretor Geral dos Serviços Corporativos a competência para a decisão de abertura do procedimento e adjudicação, determino o seguinte:

1. Adjudico o contrato para Fornecimento de Combustível para as Maquinas Pesadas do Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas à Companhia LAFACHEK OIL GAS, UNIPESSOAL, LDA, no valor de USD \$83.318,36 (oitenta e três mil, trezentos e dezoito dólares americanos e trinta e seis centavos) com base nos fundamentos acima mencionados.
2. Publique-se no Portal do Aprovisionamento e notifique-se o concorrente.
3. O presente despacho produz efeitos na data de sua assinatura.

Díli, 30 de Outubro de 2023

Eng. Rofino Soares Gusmão, MM
O Diretor Geral dos Serviços Corporativos

DESPACHO N.º 479/DGSC/MAPPF/X/2023
DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Solicitação Cotação N.º 147/DNA/MAPPF/2023, para
Aquisição de Material de Escritório para o Ministério da
Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas

Considerando que o Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas (MAPPF) é responsável pela execução da política governamental para o setor da Agricultura, Pecuária,

Pescas e Florestas, alinhado com o Programa definido pelo IX Governo Constitucional (PG) para aumentar a produção agrícola, especialmente de alimentos, com o objetivo de alcançar 70% até 2028, incluindo a expansão da área irrigada para 50.000 hectares.

Considerando o interesse público do funcionamento contínuo e regular dos órgãos e serviços que integram a organização administrativa do Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas (MAPPF) e consequente necessidade da despesa pública, real e efetiva, para Aquisição de Material de Escritório que suportam e garantem esse contínuo e regular funcionamento dos Serviços Públicos que estão sob a sua responsabilidade, necessidade que, aliás, não pode deixar de ser satisfeita;

Considerando a adequada planificação dessa despesa pública (relativa ao Fornecimento de Material de Escritório) dos órgãos e serviços que integram a organização administrativa, no do MAPPF no tratamento dado às diversas requisições recebidas dos Serviços para Aquisição de Material de Escritório necessário para as Operação das Direções, o que demonstra, a outro tempo, a efetividade de tal necessidade, sua motivação, adequação e justificação;

Considerando à existência da disponibilidade orçamental nas diversas Direções Cabimentadas em vários CPV, que totalizaram o montante de USD \$65.853,75 (sessenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e três dólares americanos e setenta e cinco centavos) alocados na Categoria: E02: Aquisição de Bens Correntes, Classificado Rúbrica: E0209: Material de Escritório na Sub-Rubrica: E020901: Material de Escritório, e o pagamento se realizará no próprio ano de 2023 nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 82.º da Lei do Enquadramento do OGE e da Gestão Financeira Pública;

Considerando que o artigo 35º define a solicitação de cotações como um procedimento de aprovisionamento concorrencial restrito, que se desenvolve mediante o convite a, no mínimo, três entidades individuais ou coletivas, ou agrupamentos, para a apresentação de propostas. A alínea n.º 1 do artigo 40º estipula que, nos procedimentos de aprovisionamento com valor inferior a US\$ 100.000,00, a entidade adjudicante pode escolher entre o concurso ou a solicitação de cotações como procedimento de aprovisionamento. Além disso, o artigo 87º do Decreto-Lei N.º 22/2022, de 11 de maio, que estabelece o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações, define as etapas do procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações.

Considerando assim que através do Despacho de Autorização Despesa N.º 171/GMAPPF/X/2023 e o Despacho de Autorização de Abertura do Procedimento n.º 022/DGSC/MAPPF/X/2023, nos termos conjugados do disposto no n.º 4 do artigo 21º, alínea a) do n.º 1 do artigo 22º, n.º 5 do artigo 65º e n.º 1 e 2 do artigo 78º todos Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações, foi autorizado a abertura do procedimento por Solicitação Cotação N.º 147/DNA/MAPPF/2023, para Aquisição de Material de Escritório para o Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas.

Considerando as operações de aprovisionamento realizadas pela Direção Nacional de Aprovisionamento, iniciadas com o Convite as concorrentes e concluídas com o relatório do júri cujo teor aqui se considera reproduzido para todos os efeitos legais, em especial, quanto às decisões de admissão ou exclusão de concorrentes, de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência e a correspondente intenção de adjudicação do contrato, elaborados ao abrigo das competências próprias do júri estabelecida no artigo 84º do Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações;

Considerando que o procedimento está bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades e qua a mesma foi aceita por cumprir todos os requisitos exigidos pelas peças do procedimento e se considerar adequadas, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 65º do Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações.

Considerando que as decisões contidas no relatório do júri foram afixadas nos lugares habituais e foram notificados a todos os concorrentes para que, não se conformando com tais decisões, pudessem, querendo e no prazo de dez (10) dias, deduzir reclamação, a ser entregue na Direção Nacional de Aprovisionamento, conforme manda a alínea 5º do artigo 85.º do Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações e com os fundamentos especificados neste artigo;

Considerando que não foi deduzida nenhuma reclamação pelos concorrentes;

Considerando que o valor do procedimento é inferior a USD \$500.000,00, de acordo com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, cabe ao Diretor Geral dos Serviços Corporativos decidir sobre a abertura e aprovação das peças do procedimento. Com base nos artigos 78º, 94º e 96º do Regime Jurídico do Aprovisionamento e nas disposições da alínea a) do artigo 22.º do mesmo Decreto-Lei, que atribui ao Diretor Geral dos Serviços Corporativos a competência para a decisão de abertura do procedimento e adjudicação, determino o seguinte:

1. Adjudico o contrato para Aquisição de Material de Escritório para o Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas à Companhia MATATA UNIPESSOAL, LDA, no valor de USD \$65.853,75 (sessenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e três dólares americanos e setenta e cinco centavos) com base nos fundamentos acima mencionados.
2. Publique-se no Portal do Aprovisionamento e notifique-se o concorrente.
3. O presente despacho produz efeitos na data de sua assinatura.

Díli, 30 de Outubro de 2023

Eng. Rofino Soares Gusmão, MM
O Diretor Geral dos Serviços Corporativos

DESPACHO N.º 548/DGSC/MAPPF/X/2023

DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Solicitação Cotação N.º 141/DNA/MAPPF/2023 para Aquisição de bens de Capital Fixo e Construção de Murro de Proteção e Reabilitação em Carau Ulun - Manufahi

Considerando que o Ministério da Agricultura, Pecuária, Pescas e Florestas (MAPPF) é responsável pela execução da política governamental para o setor da Agricultura, Pecuária, Pescas e Florestas, alinhado com o Programa definido pelo IX Governo Constitucional (PG) para aumentar a produção agrícola, especialmente de alimentos, com o objetivo de alcançar 70% até 2028, incluindo a expansão da área irrigada para 50.000 hectares.

Nesse contexto, a Direção Nacional de Irrigação e Gestão da Utilização da Água (DNIGUA) da Direção Geral da Agricultura DGA, do MAPPF, buscam aumentar a produção agrícola por meio de programas de intensificação, extensificação e diversificação. O investimento em tecnologia moderna é essencial para apoiar os agricultores, e o nono governo planeja adquirir máquinas de descascar manual em áreas de cultivo irrigado.

Atendendo à existência da disponibilidade orçamental na Direção 1140604: Direção Nacional de Irrigação e Gestão da Utilização da Água (DNIGUA), no Programa: 797: Agricultura, Sub-Programa: 79715: Desenvolvimento das Infraestruturas, Atividade: 7971575: Manutenção e operação dos seguintes esquemas de irrigação Maliana I, Maliana II, Mautalo, Marco, Atabae Loes, Lotan, Caraulun, Oebaba, Raibere, Lacro, Buluto, Bebuy, Saketo, Belia, Kumoli, Waibati e Larisula, na Categoria: E13: Aquisição de Bens de Capital, Rubrica E1301: Imóveis, Sub-Rubrica: E130103: Infraestruturas no valor de USD \$ 95.280,09 (noventa e cinco mil duzentos e oitenta dólares americanos e nove centavos), e o pagamento se realizará no próprio ano de 2023 nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 82.º da Lei do Enquadramento do OGE e da Gestão Financeira Pública;

Considerando que o artigo 35º define a solicitação de cotações como um procedimento de aprovisionamento concorrencial restrito, que se desenvolve mediante o convite a, no mínimo, três entidades individuais ou coletivas, ou agrupamentos, para a apresentação de propostas. A alínea n.º 1 do artigo 40º estipula que, nos procedimentos de aprovisionamento com valor inferior a US\$ 100.000,00, a entidade adjudicante pode escolher entre o concurso ou a solicitação de cotações como procedimento de aprovisionamento. Além disso, o artigo 87º do Decreto-Lei N.º 22/2022, de 11 de maio, que estabelece o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações, define as etapas

do procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações;

Considerando assim que através do Despacho de Autorização Despesa N.º 193/GMAPPF/X/2023 e o Despacho de Autorização de Abertura do Procedimento n.º 028/DGSC/MAPPF/X/2023, nos termos conjugados do disposto no n.º 4 do artigo 21º, alínea a) do n.º 1 do artigo 22º, n.º 5 do artigo 65º e n.º 1 e 2 do artigo 78º todos Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações, foi autorizado a abertura do procedimento por Solicitação Cotação N.º 141/DNA/MAPPF/2023 para Aquisição de bens de Capital Fixo e Construção de Murro de Proteção e Reabilitação em Carau Ulun - Manufahi;

Considerando as operações de aprovisionamento realizadas pela Direção Nacional de Aprovisionamento, iniciadas com o Convite as concorrentes e concluídas com o relatório do júri cujo teor aqui se considera reproduzido para todos os efeitos legais, em especial, quanto às decisões de admissão ou exclusão de concorrentes, de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência e a correspondente intenção de adjudicação do contrato, elaborados ao abrigo das competências próprias do júri estabelecida no artigo 84º do Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações;

Considerando que o procedimento está bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades e que a mesma foi aceita por cumprir todos os requisitos exigidos pelas peças do procedimento e se considerar adequadas, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 65º do Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações;

Considerando que as decisões contidas no relatório do júri foram afixadas nos lugares habituais e foram notificados a todos os concorrentes para que, não se conformando com tais decisões, pudessem, querendo e no prazo de dez (10) dias, deduzir reclamação, a ser entregue na Direção Nacional de Aprovisionamento, conforme manda a alínea 5º do artigo 85º do Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações e com os fundamentos especificados neste artigo;

Considerando que não foi deduzida nenhuma reclamação pelos concorrentes;

Considerando que o valor do procedimento é inferior a USD \$500.000,00, de acordo com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, cabe ao Diretor Geral dos Serviços Corporativos decidir sobre a abertura e aprovação das peças do procedimento. Com

base nos artigos 78°, 94° e 96° do Regime Jurídico do Aproveitamento e nas disposições da alínea a) do artigo 22.º do mesmo Decreto-Lei, que atribui ao Diretor Geral dos Serviços Corporativos a competência para a decisão de abertura do procedimento e adjudicação, determino o seguinte:

1. Adjudico o contrato para Aquisição de bens de Capital Fixo e Construção de Murro de Proteção e Reabilitação em Carau Ulun - Manufahi à Companhia FIKIKAY, UNIPESSOAL, LDA, no valor de USD \$94.779,00 (noventa e quatro mil, setecentos e setenta e nove dólares americanos e nove centavos) com base nos fundamentos acima mencionados.
2. Publique-se no Portal do Aproveitamento e notifique-se o concorrente.
3. O presente despacho produz efeitos na data de sua assinatura.

Dfili, 08 de novembro de 2023

Eng. Rofino Soares Gusmão, MM

O Diretor Geral dos Serviços Corporativos

DESPACHO N.º 549/DGSC/MAPPF/X/2023

DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Solicitação Cotação N.º 152/DNA/MAPPF/2023, para Fornecimento de Manutenção Facilidade Centro Viveiros Kadiuk Município Baucau

Considerando que o Ministério da Agricultura, Pecuária, Pescas e Florestas (MAPPF) é responsável pela execução da política governamental para o setor da Agricultura, Pecuária, Pescas e Florestas, alinhado com o Programa definido pelo IX Governo Constitucional (PG) para aumentar a produção agrícola, especialmente de alimentos, com o objetivo de alcançar 70% até 2028, incluindo a expansão da área irrigada para 50.000 hectares.

Nesse contexto, a Direção Nacional de Aquicultura (DNA), da Direção Geral das Pescas do MAPPF, pretende com este aproveitamento adquirir o Serviço de Manutenção dos tanques de produção de peixes para garantir as necessidades do centro de viveiros em Kadiuk Município de Baucau.

Atendendo à existência da disponibilidade orçamental na Direção 1140203: Direção Nacional de Aquicultura no Programa: 797: Agricultura no Subprograma: 79715: Desenvolvimento das Infraestruturas na Atividade: 7971573:

Desenvolver as infraestruturas de aquicultura e operacionalizar os centros de viveiros de peixe na Categoria: E03: Aquisição de Serviços Correntes, Classificado na Rúbrica: E0301: Manutenção, Limpeza e Segurança na Sub Rubrica: E030101: Manutenção no valor de USD \$ 24.379,00 (vinte e quatro mil trezentos e setenta e nove dólares americanos), e o pagamento se realizará no próprio ano de 2023 nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 82.º da Lei do Enquadramento do OGE e da Gestão Financeira Pública;

Considerando que o artigo 35º define a solicitação de cotações como um procedimento de aproveitamento concorrencial restrito, que se desenvolve mediante o convite a, no mínimo, três entidades individuais ou coletivas, ou agrupamentos, para a apresentação de propostas. A alínea n.º 1 do artigo 40º estipula que, nos procedimentos de aproveitamento com valor inferior a US\$ 100.000,00, a entidade adjudicante pode escolher entre o concurso ou a solicitação de cotações como procedimento de aproveitamento. Além disso, o artigo 87º do Decreto-Lei N.º 22/2022, de 11 de maio, que estabelece o Regime Jurídico do Aproveitamento e Respetivas Infrações, define as etapas do procedimento de aproveitamento por solicitação de cotações.

Considerando assim que através do Despacho de Autorização Despesa N.º 229/GMAPPF/X/2023 e o Despacho de Autorização de Abertura do Procedimento n.º 032/DGSC/MAPPF/X/2023, nos termos conjugados do disposto no n.º 4 do artigo 21º, alínea a) do n.º 1 do artigo 22º, n.º 5 do artigo 65º e n.º 1 e 2 do artigo 78º todos Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aproveitamento e Respetivas Infrações, foi autorizado a abertura do procedimento por Solicitação de Cotações N.º 152/DNA/MAPPF/2023 para Aquisição de Serviço Fornecimento de Manutenção Facilidade Centro Viveiros Kadiuk Município Baucau.

Considerando as operações de aproveitamento realizadas pela Direção Nacional de Aproveitamento, iniciadas com o Convite as concorrentes e concluídas com o relatório do júri cujo teor aqui se considera reproduzido para todos os efeitos legais, em especial, quanto às decisões de admissão ou exclusão de concorrentes, de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência e a correspondente intenção de adjudicação do contrato, elaborados ao abrigo das competências próprias do júri estabelecida no artigo 84º do Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aproveitamento e Respetivas Infrações;

Considerando que o procedimento está bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades e qua a mesma foi aceita por cumprir todos os requisitos exigidos pelas peças do procedimento e se considerar adequadas, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 65º do Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aproveitamento e Respetivas Infrações.

Considerando que as decisões contidas no relatório do júri foram afixadas nos lugares habituais e foram notificados a todos os concorrentes para que, não se conformando com tais decisões, pudessem, querendo e no prazo de dez (10) dias, deduzir reclamação, a ser entregue na Direção Nacional de

Aprovisionamento, conforme manda a alínea 5º do artigo 85.º do Decreto-Lei Nº 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações e com os fundamentos especificados neste artigo;

Considerando que não foi deduzida nenhuma reclamação pelos concorrentes;

Considerando que o valor do procedimento é inferior a USD \$500.000,00, de acordo com o artigo 22.º do Decreto-Lei nº 22/2022, cabe ao Diretor Geral dos Serviços Corporativos decidir sobre a abertura e aprovação das peças do procedimento. Com base nos artigos 78º, 94º e 96º do Regime Jurídico do Aprovisionamento e nas disposições da alínea a) do artigo 22.º do mesmo Decreto-Lei, que atribui ao Diretor Geral dos Serviços Corporativos a competência para a decisão de abertura do procedimento e adjudicação, determino o seguinte:

1. Adjudico o contrato para Aquisição de Serviço Fornecimento de Manutenção Facilidade Centro Viveiros Kadiuk Município Baucau à Companhia CENTRAL HIL, UNIPessoal, LDA, no valor de USD \$24.270,00 (vinte e quatro mil duzentos e setenta dólares americanos) com base nos fundamentos acima mencionados.
2. Publique-se no Portal do Aprovisionamento e notifique-se o concorrente.
3. O presente despacho produz efeitos na data de sua assinatura.

Díli, 08 de novembro de 2023

Eng. Rofino Soares Gusmão, MM
O Diretor Geral dos Serviços Corporativos

DESPACHO N.º 480/DGSC/MAPPF/X/2023

DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Solicitação Cotação N.º 148/DNA/MAPPF/2023, para Aquisição Ingredientes local para Produção de Comida dos Peixes em Maubara no Município Liquiçá

Considerando que o Ministério da Agricultura, Pecuária, Pescas e Florestas (MAPPF) é responsável pela execução da política governamental para o setor da Agricultura, Pecuária, Pescas e Florestas, alinhado com o Programa definido pelo IX Governo Constitucional (PG) para aumentar a produção agrícola, especialmente de alimentos, com o objetivo de alcançar 70% até 2028, incluindo a expansão da área irrigada para 50.000 hectares.

Nesse contexto, a Direção Nacional de Desenvolvimento e Estudos Técnico das Pescas e Aquicultura (DNDETPA), da Direção Geral das Pescas do MAPPF, com o objetivo de aumentar a produção de Peixes Pellet pretende adquirir

ingredientes locais e repartir conhecimento com os agricultores que produzem os ingredientes.

Atendendo à existência da disponibilidade orçamental na Direção 1140205: Direção Nacional de Desenvolvimento e Estudos Técnico das Pescas e Aquicultura (DNDETPA) no Programa: 510: Boa Governação e Gestão Institucional no Sub-Programa 51002: Gestão Institucional Atividade: 5100213: Administração Geral” na Categoria E02: Aquisição de Bens Correntes na Rubrica E0201: Matérias Primas e Subsidiárias na Sub-Rubrica E020101: Matérias Primas e Subsidiárias no valor de USD \$14.992,00 (quatorze mil novecentos e noventa e dois dólares americanos), e o pagamento se realizará no próprio ano de 2023 nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 82.º da Lei do Enquadramento do OGE e da Gestão Financeira Pública;

Considerando que o artigo 35º define a solicitação de cotações como um procedimento de aprovisionamento concorrencial restrito, que se desenvolve mediante o convite a, no mínimo, três entidades individuais ou coletivas, ou agrupamentos, para a apresentação de propostas. A alínea nº 1 do artigo 40º estipula que, nos procedimentos de aprovisionamento com valor inferior a US\$ 100.000,00, a entidade adjudicante pode escolher entre o concurso ou a solicitação de cotações como procedimento de aprovisionamento. Além disso, o artigo 87º do Decreto-Lei Nº 22/2022, de 11 de maio, que estabelece o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações, define as etapas do procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações;

Considerando assim que através do Despacho de Autorização Despesa N.º 239/GMAPPF/X/2023 e o Despacho de Autorização de Abertura do Procedimento nº 026/DGSC/MAPPF/X/2023, nos termos conjugados do disposto no nº 4 do artigo 21º, alínea a) do nº 1 do artigo 22º, nº 5 do artigo 65º e nº 1 e 2 do artigo 78º todos Decreto-Lei Nº 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações, foi autorizado a abertura do procedimento por Solicitação Cotação N.º 148/DNA/MAPPF/2023, para Aquisição Ingredientes local para Produção de Comida dos Peixes em Maubara no Município Liquiçá;

Considerando as operações de aprovisionamento realizadas pela Direção Nacional de Aprovisionamento, iniciadas com o Convite as concorrentes e concluídas com o relatório do júri cujo teor aqui se considera reproduzido para todos os efeitos legais, em especial, quanto às decisões de admissão ou exclusão de concorrentes, de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência e a correspondente intenção de adjudicação do contrato, elaborados ao abrigo das competências próprias do júri estabelecida no artigo 84º do Decreto-Lei Nº 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações;

Considerando que o procedimento está bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades e qua a mesma foi aceita por cumprir todos os requisitos exigidos pelas peças do procedimento e se considerar adequadas, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 65º do Decreto-Lei Nº 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações;

Considerando que as decisões contidas no relatório do júri

foram afixadas nos lugares habituais e foram notificados a todos os concorrentes para que, não se conformando com tais decisões, pudessem, querendo e no prazo de dez (10) dias, deduzir reclamação, a ser entregue na Direção Nacional de Aprovisionamento, conforme manda a alínea 5º do artigo 85.º do Decreto-Lei Nº 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações e com os fundamentos especificados neste artigo;

Considerando que não foi deduzida nenhuma reclamação pelos concorrentes;

Considerando que o valor do procedimento é inferior a USD \$500.000,00, de acordo com o artigo 22.º do Decreto-Lei nº 22/2022, cabe ao Diretor Geral dos Serviços Corporativos decidir sobre a abertura e aprovação das peças do procedimento. Com base nos artigos 78º, 94º e 96º do Regime Jurídico do Aprovisionamento e nas disposições da alínea a) do artigo 22.º do mesmo Decreto-Lei, que atribui ao Diretor Geral dos Serviços Corporativos a competência para a decisão de abertura do procedimento e adjudicação, determino o seguinte:

1. Adjudico o contrato para Aquisição Ingredientes local para Produção de Comida dos Peixes em Maubara no Município Liquiça à Companhia SACYA UNIPessoal, LDA, no valor de USD \$14.992,00 (catorze mil, novecentos e noventa e dois dólares americanos) com base nos fundamentos acima mencionados.
2. Publique-se no Portal do Aprovisionamento e notifique-se o concorrente.
3. O presente despacho produz efeitos na data de sua assinatura.

Díli, 30 de Outubro de 2023

Eng. Rofino Soares Gusmão, MM
O Diretor Geral dos Serviços Corporativos

DESPACHO N.º 481/DGSC/MAPPF/X/2023

DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Adjudicação Direta N.º 018/DNA/MAPPF/2023, para Aquisição de Banner para a DNSA

Considerando que o Ministério da Agricultura, Pecuária, Pescas e Florestas (MAPPF) é responsável pela execução da política governamental para o setor da Agricultura, Pecuária, Pescas e Florestas, alinhado com o Programa definido pelo IX Governo Constitucional (PG) para aumentar a produção agrícola, especialmente de alimentos, com o objetivo de alcançar 70% até 2028, incluindo a expansão da área irrigada para 50.000 hectares.

Atendendo à existência da disponibilidade orçamental na 1140603: Direção Nacional de Segurança Alimentar e Cooperação, Programa: 510: Boa Governação e Gestão

Institucional, Subprograma: 51002: Gestão Institucional, Atividade: 5100213: Administração Geral, Categoria: E03: Aquisição de Serviços Correntes, Classificado Rúbrica: E0310: Publicação, Cópia e Impressão, Sub Rubrica: E031001: Publicação, no valor de USD \$ 1.000,00 (mil dólares americanos), e o pagamento se realizará no próprio ano de 2023 nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 82.º da Lei do Enquadramento do OGE e da Gestão Financeira Pública;

Considerando que o artigo 41º do Decreto-Lei Nº 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações estabelece que nos procedimentos de aprovisionamento de valor inferior a US\$ 10.000,00 a entidade adjudicante pode adotar como procedimento de aprovisionamento por ajuste direto.

Considerando que através do Despacho de Autorização Despesa N.º 350/GMAPPF/X/2023 e o Despacho de Autorização de Abertura do Procedimento nº 039/DGSC/MAPPF/X/2023, nos termos conjugados do disposto no nº 4 do artigo 21º, alínea a) do nº 1 do artigo 22º, nº 5 do artigo 65º e nº 1 e 2 do artigo 78º todos Decreto-Lei Nº 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações, foi autorizado a abertura do procedimento por Adjudicação Direta N.º 018/DNA/MAPPF/2023 para Aquisição de Banner para a DNSA.

Considerando que o procedimento está bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades e qua a mesma deve ser aceita por cumprir todos os requisitos exigidos pelas peças do procedimento e se considerar adequadas, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 65º do Decreto-Lei Nº 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações.

Considerando que o valor do procedimento é inferior a USD \$500.000,00, de acordo com o artigo 22.º do Decreto-Lei nº 22/2022, cabe ao Diretor Geral dos Serviços Corporativos decidir sobre a abertura e aprovação das peças do procedimento. Com base nos artigos 78º, 94º e 96º do Regime Jurídico do Aprovisionamento e nas disposições da alínea a) do artigo 22.º do mesmo Decreto-Lei, que atribui ao Diretor Geral dos Serviços Corporativos a competência para a decisão de abertura do procedimento e adjudicação, determino o seguinte:

1. Adjudico o contrato para Aquisição de Banner para a DNSA à Companhia GENI COM, LDA, no valor de USD \$ 1.000,00 (mil dólares americanos) com base nos fundamentos acima mencionados.
2. Publique-se no Portal do Aprovisionamento e notifique-se o concorrente.
3. O presente despacho produz efeitos na data de sua assinatura.

Díli, 30 de Outubro de 2023

Eng. Rofino Soares Gusmão, MM
O Diretor Geral dos Serviços Corporativos

DESPACHO N.º 482/DGSC/MAPPF/X/2023
decisão de adjudicação

Adjudicação Direta N.º 019/DNA/MAPPF/2023, para
Aquisição de Batata Granula G3 para Apoio aos
Agricultores

Considerando que o Ministério da Agricultura, Pecuária, Pescas e Florestas (MAPPF) é responsável pela execução da política governamental para o setor da Agricultura, Pecuária, Pescas e Florestas, alinhado com o Programa definido pelo IX Governo Constitucional (PG) para aumentar a produção agrícola, especialmente de alimentos, com o objetivo de alcançar 70% até 2028, incluindo a expansão da área irrigada para 50.000 hectares.

Atendendo à existência da disponibilidade orçamental na 1140602: Direção Nacional de Agricultura, Horticultura (DNAH), no Programa: 797: Agricultura, Subprograma: 79713: Aumento sustentável na produção de plantas industriais, na Atividade: 7971314: Subsídios aos agricultores para arroz, milho e hortícolas, na Categoria: E02: Aquisição de Bens Correntes, Classificado Rúbrica: E0208: Material Agrícola, na Sub Rubrica: E020801: Material Agrícola, no valor de USD \$4.500,00 (quatro mil e quinhentos dólares americanos), e o pagamento se realizará no próprio ano de 2023 nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 82.º da Lei do Enquadramento do OGE e da Gestão Financeira Pública;

Considerando que o artigo 41º do Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações estabelece que nos procedimentos de aprovisionamento de valor inferior a US\$ 10.000,00 a entidade adjudicante pode adotar como procedimento de aprovisionamento por ajuste direto.

Considerando que através do Despacho de Autorização Despesa N.º 251/GMAPPF/X/2023 e o Despacho de Autorização de Abertura do Procedimento n.º 040/DGSC/MAPPF/X/2023, nos termos conjugados do disposto no n.º 4 do artigo 21º, alínea a) do n.º 1 do artigo 22º, n.º 5 do o artigo 65º e n.º 1 e 2 do artigo 78º todos Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações, foi autorizado a abertura do procedimento por Adjudicação Direta N.º 019/DNA/MAPPF/2023 para Aquisição de Batata Granula G3 para Apoio aos Agricultores.

Considerando que o procedimento está bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades e qua a mesma deve ser aceita por cumprir todos os requisitos exigidos pelas peças do procedimento e se considerar adequadas, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 65º do Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações.

Considerando que o valor do procedimento é inferior a USD \$500.000,00, de acordo com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, cabe ao Diretor Geral dos Serviços Corporativos decidir sobre a abertura e aprovação das peças do procedimento. Com base nos artigos 78º, 94º e 96º do Regime Jurídico do

Aprovisionamento e nas disposições da alínea a) do artigo 22.º do mesmo Decreto-Lei, que atribui ao Diretor Geral dos Serviços Corporativos a competência para a decisão de abertura do procedimento e adjudicação, determino o seguinte:

1. Adjudico o contrato para Aquisição de Batata Granula G3 para Apoio aos Agricultores à Companhia GOVREN STAR, UNIPESSOAL, LDA., no valor de USD \$4.500,00 (quatro mil e quinhentos dólares americanos) com base nos fundamentos acima mencionados.
2. Publique-se no Portal do Aprovisionamento e notifique-se o concorrente.
3. O presente despacho produz efeitos na data de sua assinatura.

Díli, 30 de Outubro de 2023

Eng. Rofino Soares Gusmão, MM

O Diretor Geral dos Serviços Corporativos

DESPACHO N.º 483/DGSC/MAPPF/X/2023

DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Adjudicação Direta N.º 020/DNA/MAPPF/2023, para
Aquisição de Material de Limpeza

Considerando que o Ministério da Agricultura, Pecuária, Pescas e Florestas (MAPPF) é responsável pela execução da política governamental para o setor da Agricultura, Pecuária, Pescas e Florestas, alinhado com o Programa definido pelo IX Governo Constitucional (PG) para aumentar a produção agrícola, especialmente de alimentos, com o objetivo de alcançar 70% até 2028, incluindo a expansão da área irrigada para 50.000 hectares.

Atendendo à existência da disponibilidade orçamental nos Órgãos e Serviços que integram o Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas no Programa: 510: Boa Governação e Gestão Institucional, Subprograma: 51002: Gestão Institucional, Atividade: 5100213: Administração Geral, Categoria: E02: Aquisição de Bens Correntes, Classificado Rúbrica: E0301: Manutenção, Limpeza e Segurança, Sub Rubrica: E030103: Limpeza e Higiene no valor de USD \$9.512,55 (nove mil quinhentos e doze dólares americanos e cinquenta e cinco centavos), e o pagamento se realizará no próprio ano de 2023 nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 82.º da Lei do Enquadramento do OGE e da Gestão Financeira Pública;

Considerando que o artigo 41º do Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações estabelece que nos procedimentos de aprovisionamento de valor inferior a US\$ 10.000,00 a entidade adjudicante pode adotar como

procedimento de aprovisionamento por ajuste direto.

Considerando que através do Despacho de Autorização Despesa N.º 458/GMAPPF/X/2023 e o Despacho de Autorização de Abertura do Procedimento n.º 041/DGSC/MAPPF/X/2023, nos termos conjugados do disposto no n.º 4 do artigo 21.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º, n.º 5 do artigo 65.º e n.º 1 e 2 do artigo 78.º todos Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações, foi autorizado a abertura do procedimento por Adjudicação Direta N.º 020/DNA/MAPPF/2023 para Aquisição de Material de Limpeza.

Considerando que o procedimento está bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades e qua a mesma deve ser aceita por cumprir todos os requisitos exigidos pelas peças do procedimento e se considerar adequadas, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 65.º do Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações.

Considerando que o valor do procedimento é inferior a USD \$500.000,00, de acordo com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, cabe ao Diretor Geral dos Serviços Corporativos decidir sobre a abertura e aprovação das peças do procedimento. Com base nos artigos 78.º, 94.º e 96.º do Regime Jurídico do Aprovisionamento e nas disposições da alínea a) do artigo 22.º do mesmo Decreto-Lei, que atribui ao Diretor Geral dos Serviços Corporativos a competência para a decisão de abertura do procedimento e adjudicação, determino o seguinte:

1. Adjudico o contrato para Aquisição de Material de Limpeza à Companhia GOVREN STAR 2, UNIPESSOAL, LDA., no valor de USD \$9.512,55 (nove mil quinhentos e doze dólares americanos e cinquenta e cinco centavos) com base nos fundamentos acima mencionados.
2. Publique-se no Portal do Aprovisionamento e notifique-se o concorrente.
3. O presente despacho produz efeitos na data de sua assinatura.

Díli, 30 de Outubro de 2023

Eng. Rofino Soares Gusmão, MM

O Diretor Geral dos Serviços Corporativos

**DESPACHO N.º 484/DGSC/MAPPF/X/2023
DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO**

**Solicitação Cotação N.º 151/DNA/MAPPF/2023, para
Fornecimento Manutenção Armazém e Eletricidade
Município Baucau**

Considerando que o Ministério da Agricultura, Pecuária, Pescas e Florestas (MAPPF) é responsável pela execução da política governamental para o setor da Agricultura, Pecuária, Pescas e Florestas, alinhado com o Programa definido pelo IX Governo Constitucional (PG) para aumentar a produção agrícola, especialmente de alimentos, com o objetivo de alcançar 70% até 2028, incluindo a expansão da área irrigada para 50.000 hectares.

Nesse contexto, a Direção Nacional de Aquicultura e Salicultura (DNAS), da Direção Geral das Pescas do MAPPF, pretende com este aprovisionamento adquirir o serviço de manutenção do Armazém com a finalidade de consertar a parte elétrica do edifício no município de Baucau.

Atendendo à existência da disponibilidade orçamental na Direção 1140205: Direção Nacional de Aquicultura e Salicultura (DNAS) no Programa: 797: Agricultura no Subprograma: 797153: Desenvolvimento das Infraestruturas na Atividade: 7971573: Desenvolver as infraestruturas de aquicultura e operacionalizar os centros de viveiros de peixe na Categoria E03: Aquisição de Serviços Correntes na Rubrica E0301: Manutenção, Limpeza e Segurança na Sub-Rubrica E030101: Manutenção no valor de USD 43.404,00 (quarenta e três mil quatrocentos e quatro dólares americanos), e o pagamento se realizará no próprio ano de 2023 nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 82.º da Lei do Enquadramento do OGE e da Gestão Financeira Pública; Considerando que o artigo 35.º define a solicitação de cotações como um procedimento de aprovisionamento concorrencial restrito, que se desenvolve mediante o convite a, no mínimo, três entidades individuais ou coletivas, ou agrupamentos, para a apresentação de propostas. A alínea n.º 1 do artigo 40.º estipula que, nos procedimentos de aprovisionamento com valor inferior a US\$ 100.000,00, a entidade adjudicante pode escolher entre o concurso ou a solicitação de cotações como procedimento de aprovisionamento. Além disso, o artigo 87.º do Decreto-Lei N.º 22/2022, de 11 de maio, que estabelece o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações, define as etapas do procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações.

Considerando assim que através do Despacho de Autorização Despesa N.º 267/GMAPPF/X/2023 e o Despacho de Autorização de Abertura do Procedimento n.º 030/DGSC/MAPPF/X/2023, nos termos conjugados do disposto no n.º 4 do artigo 21.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º, n.º 5 do artigo 65.º e n.º 1 e 2 do artigo 78.º todos Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações, foi autorizado a abertura do procedimento por Solicitação de Cotações N.º 151/DNA/MAPPF/2023 para Fornecimento Manutenção Armazém e Eletricidade Município Baucau.

Considerando as operações de aprovisionamento realizadas pela Direção Nacional de Aprovisionamento, iniciadas com o

Convite as concorrentes e concluídas com o relatório do júri cujo teor aqui se considera reproduzido para todos os efeitos legais, em especial, quanto às decisões de admissão ou exclusão de concorrentes, de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência e a correspondente intenção de adjudicação do contrato, elaborados ao abrigo das competências próprias do júri estabelecida no artigo 84º do Decreto-Lei Nº 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações;

Considerando que o procedimento está bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades e qua a mesma foi aceita por cumprir todos os requisitos exigidos pelas peças do procedimento e se considerar adequadas, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 65º do Decreto-Lei Nº 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações.

Considerando que as decisões contidas no relatório do júri foram afixadas nos lugares habituais e foram notificados a todos os concorrentes para que, não se conformando com tais decisões, pudessem, querendo e no prazo de dez (10) dias, deduzir reclamação, a ser entregue na Direção Nacional de Aprovisionamento, conforme manda a alínea 5º do artigo 85.º do Decreto-Lei Nº 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações e com os fundamentos especificados neste artigo;

Considerando que não foi deduzida nenhuma reclamação pelos concorrentes;

Considerando que o valor do procedimento é inferior a USD \$500.000,00, de acordo com o artigo 22.º do Decreto-Lei nº 22/2022, cabe ao Diretor Geral dos Serviços Corporativos decidir sobre a abertura e aprovação das peças do procedimento. Com base nos artigos 78º, 94º e 96º do Regime Jurídico do Aprovisionamento e nas disposições da alínea a) do artigo 22.º do mesmo Decreto-Lei, que atribui ao Diretor Geral dos Serviços Corporativos a competência para a decisão de abertura do procedimento e adjudicação, determino o seguinte:

1. Adjudico o contrato para Fornecimento Manutenção Armazém e Eletricidade Município Baucau à Companhia CENTRAL HIL, UNIPESSOAL, LDA, no valor de USD \$43.340,85 (quarenta e três mil trezentos e quarenta dólares americanos e oitenta e cinco centavos) com base nos fundamentos acima mencionados.
2. Publique-se no Portal do Aprovisionamento e notifique-se o concorrente.
3. O presente despacho produz efeitos na data de sua assinatura.

Díli, 30 de Outubro de 2023

Eng. Rofino Soares Gusmão, MM
O Diretor Geral dos Serviços Corporativos

DESPACHO N.º 485 /DGSC/MAPPF/X/2023

DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

**Solicitação Cotação N.º 134/DNA/MAPPF/2023 para
Aquisição de Manutenção Pantano dos Peixes no Município
Manufahi**

Considerando que o Ministério da Agricultura, Pecuária, Pescas e Florestas (MAPPF) é responsável pela execução da política governamental para o setor da Agricultura, Pecuária, Pescas e Florestas, alinhado com o Programa definido pelo IX Governo Constitucional (PG) para aumentar a produção agrícola, especialmente de alimentos, com o objetivo de alcançar 70% até 2028, incluindo a expansão da área irrigada para 50.000 hectares.

Considerando que a Direção Nacional de Aquacultura (DNA), da Direção Geral das Pescas do MAPPF, pretende com este aprovisionamento adquirir o Serviço de Manutenção do Pantano dos Peixes no Município Manufahi.

Considerando à existência da disponibilidade orçamental na Direção 1140203: Direção Nacional de Aquacultura no Programa: 797: Agricultura no Sub-Programa: 79715: Desenvolvimento das Infraestruturas na Atividade: 7971573: Desenvolver as infraestruturas de aquacultura e operacionalizar os centros de viveiros de peixe na Categoria: E03: Aquisição de Serviços Correntes, Classificado na Rúbrica: E0301: Manutenção, Limpeza e Segurança na Sub Rubrica: E030101: Manutenção no valor de USD \$ 49.902,00 (quarenta e nove mil novecentos e dois dólares americanos), e o pagamento se realizará no próprio ano de 2023 nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 82.º da Lei do Enquadramento do OGE e da Gestão Financeira Pública;

Considerando que o artigo 35º define a solicitação de cotações como um procedimento de aprovisionamento concorrencial restrito, que se desenvolve mediante o convite a, no mínimo, três entidades individuais ou coletivas, ou agrupamentos, para a apresentação de propostas. A alínea nº 1 do artigo 40º estipula que, nos procedimentos de aprovisionamento com valor inferior a US\$ 100.000,00, a entidade adjudicante pode escolher entre o concurso ou a solicitação de cotações como procedimento de aprovisionamento. Além disso, o artigo 87º do Decreto-Lei Nº 22/2022, de 11 de maio, que estabelece o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações, define as etapas

do procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações;

Considerando assim que através do Despacho de Autorização Despesa N.º 184/GMAPPF/X/2023 e o Despacho de Autorização de Abertura do Procedimento n.º 037/DGSC/MAPPF/X/2023, nos termos conjugados do disposto no n.º 4 do artigo 21.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º, n.º 5 do artigo 65.º e n.º 1 e 2 do artigo 78.º todos Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações, foi autorizado a abertura do procedimento por Solicitação Cotação N.º 134/DNA/MAPPF/2023 para Aquisição de Manutenção Pantano dos Peixes no Município Manufahi;

Considerando as operações de aprovisionamento realizadas pela Direção Nacional de Aprovisionamento, iniciadas com o Convite as concorrentes e concluídas com o relatório do júri cujo teor aqui se considera reproduzido para todos os efeitos legais, em especial, quanto às decisões de admissão ou exclusão de concorrentes, de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência e a correspondente intenção de adjudicação do contrato, elaborados ao abrigo das competências próprias do júri estabelecida no artigo 84.º do Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações;

Considerando que o procedimento está bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades e qua a mesma foi aceita por cumprir todos os requisitos exigidos pelas peças do procedimento e se considerar adequadas, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 65.º do Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações;

Considerando que as decisões contidas no relatório do júri foram afixadas nos lugares habituais e foram notificados a todos os concorrentes para que, não se conformando com tais decisões, pudessem, querendo e no prazo de dez (10) dias, deduzir reclamação, a ser entregue na Direção Nacional de Aprovisionamento, conforme manda a alínea 5.º do artigo 85.º do Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações e com os fundamentos especificados neste artigo;

Considerando que não foi deduzida nenhuma reclamação pelos concorrentes;

Considerando que o valor do procedimento é inferior a USD \$500.000,00, de acordo com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, cabe ao Diretor Geral dos Serviços Corporativos decidir sobre a abertura e aprovação das peças do procedimento. Com base nos artigos 78.º, 94.º e 96.º do Regime Jurídico do Aprovisionamento e nas disposições da alínea a) do artigo 22.º do mesmo Decreto-Lei, que atribui ao Diretor Geral dos Serviços Corporativos a competência para a decisão de abertura do procedimento e adjudicação, determino o seguinte:

1. Adjudico o contrato para Aquisição de Manutenção Pantano dos Peixes no Município Manufahi à Companhia FANTIJA UNIPessoal, LDA, no valor de USD \$48.154,29 (quarenta e oito mil, cento e cinquenta e quatro dólares americanos e vinte nove centavos) com base nos fundamentos acima mencionados.
2. Publique-se no Portal do Aprovisionamento e notifique-se o concorrente.
3. O presente despacho produz efeitos na data de sua assinatura.

Díli, 30 de Outubro de 2023

Eng. Rofino Soares Gusmão, MM

O Diretor Geral dos Serviços Corporativos

DESPACHO N.º 486/DGSC/MAPPF/X/2023

DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Solicitação Cotação N.º 133/DNA/MAPPF/2023, para Aquisição de Pesticida para o Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas

Considerando que o Ministério da Agricultura, Pecuária, Pescas e Florestas (MAPPF) é responsável pela execução da política governamental para o setor da Agricultura, Pecuária, Pescas e Florestas, alinhado com o Programa definido pelo IX Governo Constitucional (PG) para aumentar a produção agrícola, especialmente de alimentos, com o objetivo de alcançar 70% até 2028, incluindo a expansão da área irrigada para 50.000 hectares.

Nesse contexto, a Direção Nacional de Irrigação e Gestão da Utilização da Água (DNIGUA) da Direção Geral da Agricultura DGA, do MAPPF, buscam aumentar a produção agrícola por meio de programas de intensificação, extensificação e diversificação. O investimento em tecnologia moderna é essencial para apoiar os agricultores, e o nono governo planeja adquirir máquinas de descascar manual em áreas de cultivo irrigado.

Atendendo à existência da disponibilidade orçamental na Direção 1140602: Direção Nacional de Agricultura, Horticultura (DNAH), no Programa: 797: Agricultura, Sub-Programa: 79713: Aumento sustentável na produção de plantas industriais, Atividade: 7971312: Estabelecimento de agricultura integrada nas áreas irrigadas potenciais, na Categoria: E02: Aquisição de Bens Correntes, Rubrica E0208: Material Agrícola, Sub-Rubrica: E020801: Material Agrícola no valor de USD \$90.000,00 (noventa mil dólares americanos), e o pagamento se realizará no próprio ano de 2023 nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 82.º da Lei do Enquadramento do OGE e da Gestão Financeira Pública;

Considerando que o artigo 35º define a solicitação de cotações como um procedimento de aprovisionamento concorrencial restrito, que se desenvolve mediante o convite a, no mínimo, três entidades individuais ou coletivas, ou agrupamentos, para a apresentação de propostas. A alínea n.º 1 do artigo 40º estipula que, nos procedimentos de aprovisionamento com valor inferior a US\$ 100.000,00, a entidade adjudicante pode escolher entre o concurso ou a solicitação de cotações como procedimento de aprovisionamento. Além disso, o artigo 87º do Decreto-Lei N.º 22/2022, de 11 de maio, que estabelece o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações, define as etapas do procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações.

Considerando assim que através do Despacho de Autorização Despesa N.º 158/GMAPPF/X/2023 e o Despacho de Autorização de Abertura do Procedimento n.º 019/DGSC/MAPPF/X/2023, nos termos conjugados do disposto no n.º 4 do artigo 21º, alínea a) do n.º 1 do artigo 22º, n.º 5 do o artigo 65º e n.º 1 e 2 do artigo 78º todos Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações, foi autorizado a abertura do procedimento por Solicitação Cotação N.º 133/DNA/MAPPF/2023, para Aquisição de Pesticida para o Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas.

Considerando as operações de aprovisionamento realizadas pela Direção Nacional de Aprovisionamento, iniciadas com o Convite as concorrentes e concluídas com o relatório do júri cujo teor aqui se considera reproduzido para todos os efeitos legais, em especial, quanto às decisões de admissão ou exclusão de concorrentes, de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência e a correspondente intenção de adjudicação do contrato, elaborados ao abrigo das competências próprias do júri estabelecida no artigo 84º

do Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações;

Considerando que o procedimento está bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades e qua a mesma foi aceita por cumprir todos os requisitos exigidos pelas peças do procedimento e se considerar adequadas, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 65º do Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações.

Considerando que as decisões contidas no relatório do júri foram afixadas nos lugares habituais e foram notificados a todos os concorrentes para que, não se conformando com tais decisões, pudessem, querendo e no prazo de dez (10) dias, deduzir reclamação, a ser entregue na Direção Nacional de Aprovisionamento, conforme manda a alínea 5º do artigo 85.º do Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações e com os fundamentos especificados neste artigo;

Considerando que não foi deduzida nenhuma reclamação pelos concorrentes;

Considerando que o valor do procedimento é inferior a USD \$500.000,00, de acordo com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, cabe ao Diretor Geral dos Serviços Corporativos decidir sobre a abertura e aprovação das peças do procedimento. Com base nos artigos 78º, 94º e 96º do Regime Jurídico do Aprovisionamento e nas disposições da alínea a) do artigo 22.º do mesmo Decreto-Lei, que atribui ao Diretor Geral dos Serviços Corporativos a competência para a decisão de abertura do procedimento e adjudicação, determino o seguinte:

1. Adjudico o contrato para Aquisição de Pesticida para o Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas à Companhia MARLVI UNIPessoal, LDA., no valor de USD \$78.255,00 (setenta e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco dólares americanos) com base nos fundamentos acima mencionados.
2. Publique-se no Portal do Aprovisionamento e notifique-se o concorrente.
3. O presente despacho produz efeitos na data de sua assinatura.

Díli, 30 de Outubro de 2023

Eng. Rofino Soares Gusmão, MM

O Diretor Geral dos Serviços Corporativos

DESPACHO N.º 487/DGSC/MAPPF/X/2023

DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

**Solicitação Cotação N.º 131/DNA/MAPPF/2023, para
Aquisição de Material de Construção para Projeto
Emergência**

Considerando que o Ministério da Agricultura, Pecuária, Pescas e Florestas (MAPPF) é responsável pela execução da política governamental para o setor da Agricultura, Pecuária, Pescas e Florestas, alinhado com o Programa definido pelo IX Governo Constitucional (PG) para aumentar a produção agrícola, especialmente de alimentos, com o objetivo de alcançar 70% até 2028, incluindo a expansão da área irrigada para 50.000 hectares.

Considerando à existência da disponibilidade orçamental na 1140604: Direção Nacional de Irrigação e Gestão da Utilização de Água, no Programa: 797: Agricultura, Subprograma: 79722:

Abastecimento Sustentável de Água à Agricultura e Melhor Eficiência no Uso da Água., Atividade: 7972207: Atendimento aos serviços de emergência nos municípios e fornecimento das facilidades para transportar veículos pesados (tronton), Categoria: E03: Aquisição de Serviços Correntes, Classificado Rúbrica: E0301: Manutenção, Limpeza e Segurança, Sub Rubrica: E030101: Manutenção, no valor de USD \$40.550,00 (quarenta mil quinhentos e cinquenta dólares americanos), e o pagamento se realizará no próprio ano de 2023 nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 82.º da Lei do Enquadramento do OGE e da Gestão Financeira Pública;

Considerando que o artigo 35º define a solicitação de cotações como um procedimento de aprovisionamento concorrencial restrito, que se desenvolve mediante o convite a, no mínimo, três entidades individuais ou coletivas, ou agrupamentos, para a apresentação de propostas. A alínea n.º 1 do artigo 40º estipula que, nos procedimentos de aprovisionamento com valor inferior a US\$ 100.000,00, a entidade adjudicante pode escolher entre o concurso ou a solicitação de cotações como procedimento de aprovisionamento. Além disso, o artigo 87º do Decreto-Lei N.º 22/2022, de 11 de maio, que estabelece o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações, define as etapas do procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações.

Considerando assim que através do Despacho de Autorização Despesa N.º 160/GMAPPF/X/2023 e o Despacho de Autorização de Abertura do Procedimento n.º 020/DGSC/MAPPF/X/2023, nos termos conjugados do disposto no n.º 4 do artigo 21º, alínea a) do n.º 1 do artigo 22º, n.º 5 do artigo 65º e n.º 1 e 2 do artigo 78º todos Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações, foi autorizado a abertura do procedimento por Solicitação de Cotações N.º 131/DNA/MAPPF/2023 para Aquisição de Material de Construção para Projeto Emergência.

Considerando as operações de aprovisionamento realizadas pela Direção Nacional de Aprovisionamento, iniciadas com o Convite as concorrentes e concluídas com o relatório do júri

cujo teor aqui se considera reproduzido para todos os efeitos legais, em especial, quanto às decisões de admissão ou exclusão de concorrentes, de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência e a correspondente intenção de adjudicação do contrato, elaborados ao abrigo das competências próprias do júri estabelecida no artigo 84º do Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações;

Considerando que o procedimento está bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades e qua a mesma foi aceita por cumprir todos os requisitos exigidos pelas peças do procedimento e se considerar adequadas, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 65º do Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações.

Considerando que as decisões contidas no relatório do júri foram afixadas nos lugares habituais e foram notificados a todos os concorrentes para que, não se conformando com tais decisões, pudessem, querendo e no prazo de dez (10) dias, deduzir reclamação, a ser entregue na Direção Nacional de Aprovisionamento, conforme manda a alínea 5º do artigo 85.º do Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações e com os fundamentos especificados neste artigo;

Considerando que não foi deduzida nenhuma reclamação pelos concorrentes;

Considerando que o valor do procedimento é inferior a USD \$500.000,00, de acordo com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, cabe ao Diretor Geral dos Serviços Corporativos decidir sobre a abertura e aprovação das peças do procedimento. Com base nos artigos 78º, 94º e 96º do Regime Jurídico do Aprovisionamento e nas disposições da alínea a) do artigo 22.º do mesmo Decreto-Lei, que atribui ao Diretor Geral dos Serviços Corporativos a competência para a decisão de abertura do procedimento e adjudicação, determino o seguinte:

1. Adjudico o contrato para Aquisição de Material de Construção para Projeto Emergência à Companhia GOVNEN STAR 2, UNIPESSOAL, LDA, no valor de USD \$33.422,00 (trinta e três mil quatrocentos e vinte dois dólares americanos) com base nos fundamentos acima mencionados.
2. Publique-se no Portal do Aprovisionamento e notifique-se o concorrente.
3. O presente despacho produz efeitos na data de sua assinatura.

Díli, 30 de Outubro de 2023

Eng. Rofino Soares Gusmão, MM
O Diretor Geral dos Serviços Corporativos

DESPACHO N.º 488/DGSC/MAPPF/X/2023

DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

**Solicitação Cotação N.º 130/DNA/MAPPF/2023, para
Compra de Máquina de Baku Hare (Power Theshed) 22
para o Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e
Florestas**

Considerando que o Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas (MAPPF) é responsável pela execução da política governamental para o setor da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas, alinhado com o Programa definido pelo IX Governo Constitucional (PG) para aumentar a produção agrícola, especialmente de alimentos, com o objetivo de alcançar 70% até 2028, incluindo a expansão da área irrigada para 50.000 hectares.

Nesse contexto, a DNAH e o DMPAGPC, do MAPPF, busca aumentar a produção agrícola por meio de programas de intensificação, extensificação, diversificação e investimento em tecnologia moderna e essencial para apoiar os agricultores, e o nono governo planeja adquirir máquinas de descascar manual em áreas de cultivo irrigado.

Para garantir a produção e segurança alimentar em Timor-Leste, é crucial que todos os tratores recebam manutenção regular. O Departamento de Mecanização, Produção Alimentar e Gestão Pós-Colheita solicita um orçamento para a compra das máquinas de descascar manual ao Diretor Geral da Agricultura, com o plano de aquisição a ser realizado em 2023.

Considerando à existência da disponibilidade orçamental na Direção 1140602: Direção Nacional de Agricultura, Horticultura (DNAH), no Programa: 797: Agricultura, Sub-Programa: 79713: Aumento sustentável na produção de plantas industriais, Atividade: 7971312: Estabelecimento de agricultura integrada nas áreas irrigadas potenciais, na Categoria: E02: Aquisição de Bens Correntes, Rubrica E0208: Material Agrícola, Sub-Rubrica: E20801: Material Agrícola no valor de USD 15.400.00 (quinze mil e quatrocentos dólares americanos), e o pagamento se realizará no próprio ano de 2023 nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 82.º da Lei do Enquadramento do OGE e da Gestão Financeira Pública;

Considerando que o artigo 35º define a solicitação de cotações como um procedimento de aprovisionamento concorrencial restrito, que se desenvolve mediante o convite a, no mínimo, três entidades individuais ou coletivas, ou agrupamentos, para a apresentação de propostas. A alínea n.º 1 do artigo 40º estipula que, nos procedimentos de aprovisionamento com valor inferior a US\$ 100.000,00, a entidade adjudicante pode escolher entre o concurso ou a solicitação de cotações como procedimento de aprovisionamento. Além disso, o artigo 87º do Decreto-Lei N.º 22/2022, de 11 de maio, que estabelece o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações, define as etapas do procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações.

Considerando assim que através do Despacho de Autorização Despesa N.º 070/GMAPPF/X/2023 e o Despacho de Autorização de Abertura do Procedimento n.º 015/DGSC/

MAPPF/X/2023, nos termos conjugados do disposto no n.º 4 do artigo 21º, alínea a) do n.º 1 do artigo 22º, n.º 5 do artigo 65º e n.º 1 e 2 do artigo 78º todos Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações, foi autorizado a abertura do procedimento por Solicitação Cotação N.º 130/DNA/MAPPF/2023, para Compra de Máquina de Baku Hare (Power Theshed) 22 para o Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas.

Considerando as operações de aprovisionamento realizadas pela Direção Nacional de Aprovisionamento, iniciadas com o Convite as concorrentes e concluídas com o relatório do júri cujo teor aqui se considera reproduzido para todos os efeitos legais, em especial, quanto às decisões de admissão ou exclusão de concorrentes, de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência e a correspondente intenção de adjudicação do contrato, elaborados ao abrigo das competências próprias do júri estabelecida no artigo 84º do Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações;

Considerando que o procedimento está bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades e qua a mesma foi aceita por cumprir todos os requisitos exigidos pelas peças do procedimento e se considerar adequadas, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 65º do Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações.

Considerando que as decisões contidas no relatório do júri foram afixadas nos lugares habituais e foram notificados a todos os concorrentes para que, não se conformando com tais decisões, pudessem, querendo e no prazo de dez (10) dias, deduzir reclamação, a ser entregue na Direção Nacional de Aprovisionamento, conforme manda a alínea 5º do artigo 85.º do Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações e com os fundamentos especificados neste artigo;

Considerando que não foi deduzida nenhuma reclamação pelos concorrentes;

Considerando que o valor do procedimento é inferior a USD \$500.000,00, de acordo com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, cabe ao Diretor Geral dos Serviços Corporativos decidir sobre a abertura e aprovação das peças do procedimento. Com base nos artigos 78º, 94º e 96º do Regime Jurídico do Aprovisionamento e nas disposições da alínea a) do artigo 22.º do mesmo Decreto-Lei, que atribui ao Diretor Geral dos Serviços Corporativos a competência para a decisão de abertura do procedimento e adjudicação, determino o seguinte:

1. Adjudico o contrato para Compra de Máquina de Baku Hare (Power Theshed) 22 para o Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas à Companhia SÃO CALISTO CARAVARIO, SA, no valor de USD 15.000,00 (quinze mil dólares americanos) com base nos fundamentos acima mencionados.
2. Publique-se no Portal do Aprovisionamento e notifique-se o concorrente.

3. O presente despacho produz efeitos na data de sua assinatura.

Díli, 30 de Outubro de 2023

Eng. Rofino Soares Gusmão, MM

O Diretor Geral dos Serviços Corporativos

DESPACHO N.º 489/DGSC/MAPPF/X/2023

DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

**Solicitação Cotação N.º 142/DNA/MAPPF/2023 para
Aquisição de Serviço de Reabilitação da Garagem de
Maquinas Pesadas em Metinaro**

Considerando que o Ministério da Agricultura, Pecuária, Pescas e Florestas (MAPPF) é responsável pela execução da política governamental para o setor da Agricultura, Pecuária, Pescas e Florestas, alinhado com o Programa definido pelo IX Governo Constitucional (PG) para aumentar a produção agrícola, especialmente de alimentos, com o objetivo de alcançar 70% até 2028, incluindo a expansão da área irrigada para 50.000 hectares.

Atendendo à existência da disponibilidade orçamental 1140604: Direção Nacional de Irrigação e Gestão da Utilização de Água, Programa: 797: Agricultura, Subprograma: 79715: Desenvolvimento das Infraestruturas, Atividade: 7971573: Desenvolver as infraestruturas de aquacultura e operacionalizar os centros de viveiros de peixe, Categoria: E03: Aquisição de Serviços Correntes, Classificado Rúbrica: E0301: Manutenção, Limpeza e Segurança, Sub Rubrica: E030101: Manutenção, no valor de USD \$82.150,66 (oitenta e dois mil cento e cinquenta dólares americanos e sessenta e seis centavos), e o pagamento se realizará no próprio ano de 2023 nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 82.º da Lei do Enquadramento do OGE e da Gestão Financeira Pública;

Considerando que o artigo 35º define a solicitação de cotações como um procedimento de aprovisionamento concorrencial restrito, que se desenvolve mediante o convite a, no mínimo, três entidades individuais ou coletivas, ou agrupamentos, para a apresentação de propostas. A alínea n.º 1 do artigo 40º estipula que, nos procedimentos de aprovisionamento com valor inferior a US\$ 100.000,00, a entidade adjudicante pode escolher entre o concurso ou a solicitação de cotações como procedimento de aprovisionamento. Além disso, o artigo 87º do Decreto-Lei N.º 22/2022, de 11 de maio, que estabelece o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações, define as etapas do procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações;

Considerando assim que através do Despacho de Autorização Despesa N.º 266/GMAPPF/X/2023 e o Despacho de Autorização de Abertura do Procedimento n.º 029/DGSC/MAPPF/X/2023, nos termos conjugados do disposto no n.º 4 do artigo 21º, alínea a) do n.º 1 do artigo 22º, n.º 5 do artigo 65º e n.º 1 e 2 do artigo 78º todos Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de

maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações, foi autorizado a abertura do procedimento por Solicitação Cotação N.º 142/DNA/MAPPF/2023 para Aquisição de Serviço de Reabilitação da Garagem de Maquinas Pesadas em Metinaro;

Considerando as operações de aprovisionamento realizadas pela Direção Nacional de Aprovisionamento, iniciadas com o Convite as concorrentes e concluídas com o relatório do júri cujo teor aqui se considera reproduzido para todos os efeitos legais, em especial, quanto às decisões de admissão ou exclusão de concorrentes, de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência e a correspondente intenção de adjudicação do contrato, elaborados ao abrigo das competências próprias do júri estabelecida no artigo 84º do Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações;

Considerando que o procedimento está bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades e qua a mesma foi aceita por cumprir todos os requisitos exigidos pelas peças do procedimento e se considerar adequadas, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 65º do Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações;

Considerando que as decisões contidas no relatório do júri foram afixadas nos lugares habituais e foram notificados a todos os concorrentes para que, não se conformando com tais decisões, pudessem, querendo e no prazo de dez (10) dias, deduzir reclamação, a ser entregue na Direção Nacional de Aprovisionamento, conforme manda a alínea 5º do artigo 85.º do Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações e com os fundamentos especificados neste artigo;

Considerando que não foi deduzida nenhuma reclamação pelos concorrentes;

Considerando que o valor do procedimento é inferior a USD \$500.000,00, de acordo com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, cabe ao Diretor Geral dos Serviços Corporativos decidir sobre a abertura e aprovação das peças do procedimento. Com base nos artigos 78º, 94º e 96º do Regime Jurídico do Aprovisionamento e nas disposições da alínea a) do artigo 22.º do mesmo Decreto-Lei, que atribui ao Diretor Geral dos Serviços Corporativos a competência para a decisão de abertura do procedimento e adjudicação, determino o seguinte:

1. Adjudico o contrato para Aquisição de Serviço de Reabilitação da Garagem de Maquinas Pesadas em Metinaro à Companhia ALEFA UNIPESSOAL, LDA, no valor de USD \$81.984,24 (oitenta e um mil, novecentos e oitenta e quatro dólares americanos e vinte quatro centavos) com base nos fundamentos acima mencionados.
2. Publique-se no Portal do Aprovisionamento e notifique-se o concorrente.
3. O presente despacho produz efeitos na data de sua assinatura.

Díli, 30 de Outubro de 2023

Eng. Rofino Soares Gusmão, MM
O Diretor Geral dos Serviços Corporativos

DESPACHO N.º 490/DGSC/MAPPF/X/2023

DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

**Solicitação Cotação N.º 140/DNA/MAPPF/2023 para
Construção Barreira Proteção Esquema Irrigação Oebaba
Zona Agrícola Bonuk**

Considerando que o Ministério da Agricultura, Pecuária, Pescas e Florestas (MAPPF) é responsável pela execução da política governamental para o setor da Agricultura, Pecuária, Pescas e Florestas, alinhado com o Programa definido pelo IX Governo Constitucional (PG) para aumentar a produção agrícola, especialmente de alimentos, com o objetivo de alcançar 70% até 2028, incluindo a expansão da área irrigada para 50.000 hectares.

Nesse contexto, a Direção Nacional de Irrigação e Gestão da Utilização da Água (DNIGUA) da Direção Geral da Agricultura DGA, do MAPPF, buscam aumentar a produção agrícola por meio de programas de intensificação, extensificação e diversificação. O investimento em tecnologia moderna é essencial para apoiar os agricultores, e o nono governo planeja adquirir máquinas de descascar manual em áreas de cultivo irrigado.

Atendendo à existência da disponibilidade orçamental na Direção 1140604: Direção Nacional de Irrigação e Gestão da Utilização da Água (DNIGUA), no Programa: 797: Agricultura, Sub-Programa: 79715: Desenvolvimento das Infraestruturas, Atividade: 7971575: Manutenção e operação dos seguintes esquemas de irrigação Maliana I, Maliana II, Mautalo, Marco, Atabae Loes, Lotan, Caraulun, Oebaba, Raibere, Lacló, Buluto, Bebui, Saketo, Belia, Kumoli, Waibati e Larisula, na Categoria: E13: Aquisição de Bens de Capital, Rubrica E1301: Imóveis, Sub-Rubrica: E130103: Infraestruturas no valor de USD \$75.578,36 (setenta e cinco mil quinhentos e setenta e oito dólares americanos e trinta e seis centavos), e o pagamento se realizará no próprio ano de 2023 nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 82.º da Lei do Enquadramento do OGE e da Gestão Financeira Pública;

Considerando que o artigo 35º define a solicitação de cotações como um procedimento de aprovisionamento concorrencial restrito, que se desenvolve mediante o convite a, no mínimo, três entidades individuais ou coletivas, ou agrupamentos, para a apresentação de propostas. A alínea nº 1 do artigo 40º estipula que, nos procedimentos de aprovisionamento com valor inferior a US\$ 100.000,00, a entidade adjudicante pode escolher entre o concurso ou a solicitação de cotações como procedimento de aprovisionamento. Além disso, o artigo 87º do Decreto-Lei Nº 22/2022, de 11 de maio, que estabelece o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações, define as etapas

do procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações;

Considerando assim que através do Despacho de Autorização Despesa N.º 192/GMAPPF/X/2023 e o Despacho de Autorização de Abertura do Procedimento nº 036/DGSC/MAPPF/X/2023, nos termos conjugados do disposto no nº 4 do artigo 21º, alínea a) do nº 1 do artigo 22º, nº 5 do artigo 65º e nº 1 e 2 do artigo 78º todos Decreto-Lei Nº 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações, foi autorizado a abertura do procedimento por Solicitação Cotação N.º 140/DNA/MAPPF/2023 para Construção Barreira Proteção Esquema Irrigação Oebaba Zona Agrícola Bonuk i;

Considerando as operações de aprovisionamento realizadas pela Direção Nacional de Aprovisionamento, iniciadas com o Convite as concorrentes e concluídas com o relatório do júri cujo teor aqui se considera reproduzido para todos os efeitos legais, em especial, quanto às decisões de admissão ou exclusão de concorrentes, de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência e a correspondente intenção de adjudicação do contrato, elaborados ao abrigo das competências próprias do júri estabelecida no artigo 84º do Decreto-Lei Nº 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações;

Considerando que o procedimento está bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades e qua a mesma foi aceita por cumprir todos os requisitos exigidos pelas peças do procedimento e se considerar adequadas, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 65º do Decreto-Lei Nº 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações;

Considerando que as decisões contidas no relatório do júri foram afixadas nos lugares habituais e foram notificados a todos os concorrentes para que, não se conformando com tais decisões, pudessem, querendo e no prazo de dez (10) dias, deduzir reclamação, a ser entregue na Direção Nacional de Aprovisionamento, conforme manda a alínea 5º do artigo 85.º do Decreto-Lei Nº 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações e com os fundamentos especificados neste artigo;

Considerando que não foi deduzida nenhuma reclamação pelos concorrentes;

Considerando que o valor do procedimento é inferior a USD \$500.000,00, de acordo com o artigo 22.º do Decreto-Lei nº 22/2022, cabe ao Diretor Geral dos Serviços Corporativos decidir sobre a abertura e aprovação das peças do procedimento. Com base nos artigos 78º, 94º e 96º do Regime Jurídico do Aprovisionamento e nas disposições da alínea a) do artigo 22.º do mesmo Decreto-Lei, que atribui ao Diretor Geral dos Serviços Corporativos a competência para a decisão de abertura do procedimento e adjudicação, determino o seguinte:

1. Adjudico o contrato para Construção Barreira Proteção Esquema Irrigação Oebaba Zona Agrícola Bonuk à Companhia DELITE ARCHITECT ENGINEERING, & CONSULTANT SERVICE, no valor de USD \$75.389,60

(setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e nove dólares americanos e sessenta centavos) com base nos fundamentos acima mencionados.

2. Publique-se no Portal do Aprovisionamento e notifique-se o concorrente.
3. O presente despacho produz efeitos na data de sua assinatura.

Díli, 30 de Outubro de 2023

Eng. Rofino Soares Gusmão, MM

O Diretor Geral dos Serviços Corporativos

**DESPACHO N.º 491/DGSC/MAPPF/X/2023
decisão de adjudicação Solicitação Cotação N.º 138/DNA/
MAPPF/2023, para Aquisição Fornecimento de
Alimentação para Peixes Viveiro em Ermera, Mugis,
Maliana, Vemasse, Loihuno, Viqueque, Clacuc, Fatuberliu e
Same**

Considerando que o Ministério da Agricultura, Pecuária, Pescas e Florestas (MAPPF) é responsável pela execução da política governamental para o setor da Agricultura, Pecuária, Pescas e Florestas, alinhado com o Programa definido pelo IX Governo Constitucional (PG) para aumentar a produção agrícola, especialmente de alimentos, com o objetivo de alcançar 70% até 2028, incluindo a expansão da área irrigada para 50.000 hectares.

Nesse contexto, a Direção Nacional de Aquicultura e Salicultura (DNAS), da Direção Geral das Pescas do MAPPF, pretende com este aprovisionamento adquirir o serviço de manutenção do Armazém com a finalidade de consertar a parte elétrica do edifício no município de Baucau.

Atendendo à existência da disponibilidade orçamental na 1140203: Direção Nacional de Aquicultura, Programa: 797: Agricultura, Subprograma: 79720: Aumento Sustentável da Produção Pesqueira e Aquicultura, Atividade: 7972012: Desenvolver a produção de Tilápia, criação de peixe de água doce e a produção de água salobra e marinha (Promover o consumo de peixe para melhoramento da dieta alimentar), Categoria: E02: Aquisição de Bens Correntes, Classificado Rúbrica: E0205: Alimentação, Sub Rubrica: E020504: Outra Alimentação, no valor de USD \$41.050,00 (quarenta e um mil e cinquenta dólares americanos), e o pagamento se realizará no próprio ano de 2023 nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 82.º da Lei do Enquadramento do OGE e da Gestão Financeira Pública;

Considerando que o artigo 35º define a solicitação de cotações como um procedimento de aprovisionamento concorrencial restrito, que se desenvolve mediante o convite a, no mínimo,

três entidades individuais ou coletivas, ou agrupamentos, para a apresentação de propostas. A alínea n.º 1 do artigo 40º estipula que, nos procedimentos de aprovisionamento com valor inferior a US\$ 100.000,00, a entidade adjudicante pode escolher entre o concurso ou a solicitação de cotações como procedimento de aprovisionamento. Além disso, o artigo 87º do Decreto-Lei N.º 22/2022, de 11 de maio, que estabelece o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações, define as etapas do procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações.

Considerando assim que através do Despacho de Autorização Despesa N.º 183/GMAPPF/X/2023 e o Despacho de Autorização de Abertura do Procedimento n.º 024/DGSC/MAPPF/X/2023, nos termos conjugados do disposto no n.º 4 do artigo 21º, alínea a) do n.º 1 do artigo 22º, n.º 5 do artigo 65º e n.º 1 e 2 do artigo 78º todos Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações, foi autorizado a abertura do procedimento por Solicitação de Cotações N.º 138/DNA/MAPPF/2023 para Aquisição Fornecimento de Alimentação para Peixes Viveiro em Ermera, Mugis, Maliana, Vemasse, Loihuno, Viqueque, Clacuc, Fatuberliu e Same.

Considerando as operações de aprovisionamento realizadas pela Direção Nacional de Aprovisionamento, iniciadas com o Convite as concorrentes e concluídas com o relatório do júri cujo teor aqui se considera reproduzido para todos os efeitos legais, em especial, quanto às decisões de admissão ou exclusão de concorrentes, de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência e a correspondente intenção de adjudicação do contrato, elaborados ao abrigo das competências próprias do júri estabelecida no artigo 84º do Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações;

Considerando que o procedimento está bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades e qua a mesma foi aceita por cumprir todos os requisitos exigidos pelas peças do procedimento e se considerar adequadas, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 65º do Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações.

Considerando que as decisões contidas no relatório do júri foram afixadas nos lugares habituais e foram notificados a todos os concorrentes para que, não se conformando com tais decisões, pudessem, querendo e no prazo de dez (10) dias, deduzir reclamação, a ser entregue na Direção Nacional de Aprovisionamento, conforme manda a alínea 5º do artigo 85.º do Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações e com os fundamentos especificados neste artigo; Considerando que não foi deduzida nenhuma reclamação pelos concorrentes;

Considerando que o valor do procedimento é inferior a USD \$500.000,00, de acordo com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, cabe ao Diretor Geral dos Serviços Corporativos decidir sobre a abertura e aprovação das peças do procedimento. Com base nos artigos 78º, 94º e 96º do Regime Jurídico do Aprovisionamento e nas disposições da alínea a) do artigo

22.º do mesmo Decreto-Lei, que atribui ao Diretor Geral dos Serviços Corporativos a competência para a decisão de abertura do procedimento e adjudicação, determino o seguinte:

1. Adjudico o contrato para Aquisição Fornecimento de Alimentação para Peixes Viveiro em Ermera, Mugis, Maliana, Vemasse, Loihuno, Viqueque, Clacuc, Fatuberliu e Same à Companhia VIYACIO, UNIPESSOAL, LDA, no valor de USD \$40.757,50 (quarenta mil e setecentos e cinquenta e sete dólares americanos e cinquenta centavos) com base nos fundamentos acima mencionados.
2. Publique-se no Portal do Aprovisionamento e notifique-se o concorrente.
3. O presente despacho produz efeitos na data de sua assinatura.

Díli, 30 de Outubro de 2023

Eng. Rofino Soares Gusmão, MM
O Diretor Geral dos Serviços Corporativos

DESPACHO N.º 492/DGSC/MAPPF/X/2023

DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Adjudicação Direta N.º 137/DNA/MAPPF/2023 para Fornecimento de Manutenção ao Edifício CP-ITPC DNPE

Considerando que o Ministério da Agricultura, Pecuária, Pescas e Florestas (MAPPF) é responsável pela execução da política governamental para o setor da Agricultura, Pecuária, Pescas e Florestas, alinhado com o Programa definido pelo IX Governo Constitucional (PG) para aumentar a produção agrícola, especialmente de alimentos, com o objetivo de alcançar 70% até 2028, incluindo a expansão da área irrigada para 50.000 hectares.

Atendendo à existência da disponibilidade orçamental na Direção 1140803: Direção Nacional de Pesquisa, Estatística e Informação Geográfica no Programa: 510: Boa Governação e Gestão Institucional, Subprograma: 51001: Boa Governação, na Atividade: 5100213: Administração Geral, na Categoria: E03: Aquisição de Serviços Correntes, Classificado Rúbrica: E0310: Publicação, Cópia e Impressão na Sub Rubrica: E031001: Publicação no valor de USD \$9.998,08 (nove mil novecentos e noventa e oito dólares americanos e oito centavos), e o pagamento se realizará no próprio ano de 2023 nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 82.º da Lei do Enquadramento do OGE e da Gestão Financeira Pública;

Considerando que o artigo 41º do Decreto-Lei Nº 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do

Aprovisionamento e Respetivas Infrações estabelece que nos procedimentos de aprovisionamento de valor inferior a US\$ 10.000, a entidade adjudicante pode adotar como procedimento de aprovisionamento por ajuste direto.

Considerando que através do Despacho de Autorização Despesa N.º 143/GMAPPF/IX/2023 e o Despacho de Autorização de Abertura do Procedimento nº 033/DGSCMAPPF/IX/2023, nos termos conjugados do disposto no nº 4 do artigo 21º, alínea a) do nº 1 do artigo 22º, nº 5 do artigo 65º e nº 1 e 2 do artigo 78º todos Decreto-Lei Nº 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações, foi autorizado a abertura do procedimento por Adjudicação Direta N.º 137/DNA/MAPPF/2023 para Fornecimento de Manutenção ao Edifício CP-ITPC DNPE.

Considerando que o procedimento está bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades e qua a mesma deve ser aceita por cumprir todos os requisitos exigidos pelas peças do procedimento e se considerar adequadas, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 65º do Decreto-Lei Nº 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações.

Considerando que o valor do procedimento é inferior a USD \$500.000,00, de acordo com o artigo 22.º do Decreto-Lei nº 22/2022, cabe ao Diretor Geral dos Serviços Corporativos decidir sobre a abertura e aprovação das peças do procedimento. Com base nos artigos 78º, 94º e 96º do Regime Jurídico do Aprovisionamento e nas disposições da alínea a) do artigo 22.º do mesmo Decreto-Lei, que atribui ao Diretor Geral dos Serviços Corporativos a competência para a decisão de abertura do procedimento e adjudicação, determino o seguinte:

1. Adjudico o contrato para Fornecimento de Manutenção ao Edifício CP-ITPC DNPE à Companhia G2 UNIPESSOAL, LDA, no valor de USD \$9.998,08 (nove mil novecentos e noventa e oito dólares americanos e oito centavos), com base nos fundamentos acima mencionados.
2. Publique-se no Portal do Aprovisionamento e notifique-se o concorrente.
3. O presente despacho produz efeitos na data de sua assinatura.

Díli, 30 de Outubro de 2023

Eng. Rofino Soares Gusmão, MM
O Diretor Geral dos Serviços Corporativos

DESPACHO N.º 493/DGSC/MAPPF/X/2023

DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

**Solicitação Cotação N.º 136/DNA/MAPPF/2023, para
Aquisição de Manutenção do Edifício da Quarentena em
Laga no Município de Baucau**

Considerando que o Ministério da Agricultura, Pecuária, Pescas e Florestas (MAPPF) é responsável pela execução da política governamental para o setor da Agricultura, Pecuária, Pescas e Florestas, alinhado com o Programa definido pelo IX Governo Constitucional (PG) para aumentar a produção agrícola, especialmente de alimentos, com o objetivo de alcançar 70% até 2028, incluindo a expansão da área irrigada para 50.000 hectares.

Considerando o interesse público do Fornecimento de Serviço de manutenção do Edifício da Direção Nacional de Quarentena e Segurança, para suportar e garantir o contínuo, regular, eficiente e seguro funcionamento da Direção Nacional de Quarentena e Segurança, que integra o Ministério da Agricultura, Pecuária, Pescas e Florestas (MAPPF) que é o departamento Governamental que executa a política definida pelo Governo para o sector da Agricultura, Pecuária, Pescas e Florestas, devendo assim executar o que Programa que o IX Governo Constitucional (PG) definiu para o setor da agricultura, pecuária, pesca e floresta, visando aumentar a produção agrícola, especialmente de alimentos, para alcançar 70% até 2028, incluindo o aumento da área irrigada para 50.000 hectares.

Considerando a adequada justificação e motivação da proposta da despesa para satisfazer aquela necessidade pública, real e efetiva de Fornecimento de Serviço de manutenção do Edifício da Direção Nacional de Quarentena e Segurança, a qual não pode deixar de ser satisfeita, tendo sido muito bem projetada e planificada pelo Serviço Público competente em razão da matéria, através do Projeto aprovado e o tratamento dado ao BOQ e o Desenho submetido para aprovação da reabilitação, o que demonstra, a outro tempo, a efetividade de tal necessidade, sua motivação, adequação e justificação;

Atendendo à existência da disponibilidade orçamental na Direção 1140804: Direção Nacional de Quarentena e Biossegurança, na Categoria: E03: Aquisição de Serviços Correntes, Classificado na Rúbrica: E0301: Manutenção, Limpeza e Segurança, na Sub Rubrica: E030101: Manutenção, no valor de USD \$12.786,34 (doze mil setecentos e oitenta e seis dólares americanos e trinta e quatro centavos) e cujo o pagamento se realizará no próprio ano de 2023 nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 82.º da Lei do Enquadramento do OGE e da Gestão Financeira Pública;

Considerando que o artigo 35º define a solicitação de cotações como um procedimento de aprovisionamento concorrencial restrito, que se desenvolve mediante o convite a, no mínimo, três entidades individuais ou coletivas, ou agrupamentos, para a apresentação de propostas. A alínea n.º 1 do artigo 40º estipula que, nos procedimentos de aprovisionamento com valor inferior a US\$ 100.000,00, a entidade adjudicante pode escolher entre o concurso ou a solicitação de cotações como procedimento

de aprovisionamento. Além disso, o artigo 87º do Decreto-Lei N.º 22/2022, de 11 de maio, que estabelece o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações, define as etapas do procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações;

Considerando assim que através do Despacho de Autorização Despesa N.º 141/GMAPPF/X/2023 e o Despacho de Autorização de Abertura do Procedimento n.º 027/DGSC/MAPPF/X/2023, nos termos conjugados do disposto no n.º 4 do artigo 21º, alínea a) do n.º 1 do artigo 22º, n.º 5 do o artigo 65º e n.º 1 e 2 do artigo 78º todos Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações, foi autorizado a abertura do procedimento por Solicitação Cotação N.º 136/DNA/MAPPF/2023, para Aquisição de Manutenção do Edifício da Quarentena em Laga no Município de Baucau;

Considerando as operações de aprovisionamento realizadas pela Direção Nacional de Aprovisionamento, iniciadas com o Convite as concorrentes e concluídas com o relatório do júri cujo teor aqui se considera reproduzido para todos os efeitos legais, em especial, quanto às decisões de admissão ou exclusão de concorrentes, de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência e a correspondente intenção de adjudicação do contrato, elaborados ao abrigo das competências próprias do júri estabelecida no artigo 84º do Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações;

Considerando que o procedimento está bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades e qua a mesma foi aceita por cumprir todos os requisitos exigidos pelas peças do procedimento e se considerar adequadas, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 65º do Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações:

Considerando que as decisões contidas no relatório do júri foram afixadas nos lugares habituais e foram notificados a todos os concorrentes para que, não se conformando com tais decisões, pudessem, querendo e no prazo de dez (10) dias, deduzir reclamação, a ser entregue na Direção Nacional de Aprovisionamento, conforme manda a alínea 5º do artigo 85.º do Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações e com os fundamentos especificados neste artigo;

Considerando que não foi deduzida nenhuma reclamação pelos concorrentes;

Considerando que o valor do procedimento é inferior a USD \$500.000,00, de acordo com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, cabe ao Diretor Geral dos Serviços Corporativos decidir sobre a abertura e aprovação das peças do procedimento. Com base nos artigos 78º, 94º e 96º do Regime Jurídico do Aprovisionamento e nas disposições da alínea a) do artigo 22.º do mesmo Decreto-Lei, que atribui ao Diretor Geral dos Serviços Corporativos a competência para a decisão de abertura do procedimento e adjudicação, determino o seguinte:

1. Adjudico o contrato para Aquisição de Manutenção do

Edifício da Quarentena em Laga no Município de Baucau à Companhia DTRYAN 13, UNIPESSOAL, LDA, no valor de USD \$12.539,35 (doze mil, quinhentos e trinta e nove dólares americanos e trinta e cinco centavos) com base nos fundamentos acima mencionados.

2. Publique-se no Portal do Aprovisionamento e notifique-se o concorrente.
3. O presente despacho produz efeitos na data de sua assinatura.

Díli, 30 de Outubro de 2023

Eng. Rofino Soares Gusmão, MM

O Diretor Geral dos Serviços Corporativos

DESPACHO N.º 494/DGSC/MAPPF/X/2023

Decisão de adjudicação

Adjudicação Direta N.º 021/DNA/MAPPF/2023, para Aquisição de Tenda Camping

Considerando que o Ministério da Agricultura, Pecuária, Pescas e Florestas (MAPPF) é responsável pela execução da política governamental para o setor da Agricultura, Pecuária, Pescas e Florestas, alinhado com o Programa definido pelo IX Governo Constitucional (PG) para aumentar a produção agrícola, especialmente de alimentos, com o objetivo de alcançar 70% até 2028, incluindo a expansão da área irrigada para 50.000 hectares.

Atendendo à existência da disponibilidade orçamental na 1140604: Direção Nacional de Irrigação e Gestão da Utilização de Água, Programa: 510: Boa Governação e Gestão Institucional, Subprograma: 51002: Gestão Institucional, Atividade: 5100213: Administração Geral, Categoria: E02: Aquisição de Bens Correntes, Classificado Rúbrica: E0208: Material Agrícola, Sub Rubrica: E020801: Material Agrícola no valor de USD \$ 4.506,00 (quatro mil quinhentos e seis dólares americanos), e o pagamento se realizará no próprio ano de 2023 nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 82.º da Lei do Enquadramento do OGE e da Gestão Financeira Pública;

Considerando que o artigo 41º do Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações estabelece que nos procedimentos de aprovisionamento de valor inferior a US\$ 10.000,00 a entidade adjudicante pode adotar como procedimento de aprovisionamento por ajuste direto.

Considerando que através do Despacho de Autorização Despesa N.º 092/GMAPPF/IX/2023 e o Despacho de Autorização de Abertura do Procedimento n.º 042/DGSC/MAPPF/X/2023, nos termos conjugados do disposto no n.º 4 do artigo 21º, alínea a) do n.º 1 do artigo 22º, n.º 5 do o artigo 65º

e n.º 1 e 2 do artigo 78º todos Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações, foi autorizado a abertura do procedimento por Adjudicação Direta N.º 021/DNA/MAPPF/2023 para Aquisição de Tenda Camping.

Considerando que o procedimento está bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades e qua a mesma deve ser aceita por cumprir todos os requisitos exigidos pelas peças do procedimento e se considerar adequadas, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 65º do Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações.

Considerando que o valor do procedimento é inferior a USD \$500.000,00, de acordo com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, cabe ao Diretor Geral dos Serviços Corporativos decidir sobre a abertura e aprovação das peças do procedimento. Com base nos artigos 78º, 94º e 96º do Regime Jurídico do Aprovisionamento e nas disposições da alínea a) do artigo 22.º do mesmo Decreto-Lei, que atribui ao Diretor Geral dos Serviços Corporativos a competência para a decisão de abertura do procedimento e adjudicação, determino o seguinte:

1. Adjudico o contrato para Aquisição de Tenda Camping à Companhia CHAGUVA, UNIPESSOAL, LDA., no valor de USD \$ 4.506,00 (quatro mil quinhentos e seis dólares americanos), com base nos fundamentos acima mencionados.
2. Publique-se no Portal do Aprovisionamento e notifique-se o concorrente.
3. O presente despacho produz efeitos na data de sua assinatura.

Díli, 30 de Outubro de 2023

Eng. Rofino Soares Gusmão, MM

O Diretor Geral dos Serviços Corporativos

DESPACHO N.º 495 /DGSC/MAPPF/X/2023

DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Solicitação Cotação N.º 143/DNA/MAPPF/2023, para Aquisição de Serviços Correntes Esquema Irrigação Carau Ulun - Manufahi

Considerando que o Ministério da Agricultura, Pecuária, Pescas e Florestas (MAPPF) é responsável pela execução da política governamental para o setor da Agricultura, Pecuária, Pescas e Florestas, alinhado com o Programa definido pelo IX Governo Constitucional (PG) para aumentar a produção agrícola, especialmente de alimentos, com o objetivo de alcançar 70% até 2028, incluindo a expansão da área irrigada para 50.000 hectares.

Nesse contexto, a Direção Nacional de Irrigação e Gestão da Utilização da Água (DNIGUA) da Direção Geral da Agricultura DGA, do MAPPF, buscaram aumentar a produção agrícola por meio de programas de intensificação, extensificação e diversificação. O investimento em tecnologia moderna é essencial para apoiar os agricultores, e o nono governo planeja adquirir máquinas de descascar manual em áreas de cultivo irrigado.

Atendendo à existência da disponibilidade orçamental na Direção 1140604: Direção Nacional de Irrigação e Gestão da Utilização da Água (DNIGUA), no Programa: 797: Agricultura, Sub-Programa: 79722: Abastecimento Sustentável de Água à Agricultura e Melhor Eficiência no Uso da Água., Atividade: 7972207: Atendimento aos serviços de emergência nos municípios e fornecimento das facilidades para transportar veículos pesados (tronton), Categoria: E03: Aquisição de Serviços Correntes, Classificado Rúbrica: E0313: Outros Serviços Correntes, na Sub Rubrica: E031301: Outros Serviços Correntes no valor de USD \$ \$54.826,20 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte seis dólares americanos e vinte centavos), e o pagamento se realizará no próprio ano de 2023 nos termos da alínea c) do n° 2 do artigo 82.º da Lei do Enquadramento do OGE e da Gestão Financeira Pública;

Considerando que o artigo 35º define a solicitação de cotações como um procedimento de aprovisionamento concorrencial restrito, que se desenvolve mediante o convite a, no mínimo, três entidades individuais ou coletivas, ou agrupamentos, para a apresentação de propostas. A alínea nº 1 do artigo 40º estipula que, nos procedimentos de aprovisionamento com valor inferior a US\$ 100.000,00, a entidade adjudicante pode escolher entre o concurso ou a solicitação de cotações como procedimento de aprovisionamento. Além disso, o artigo 87º do Decreto-Lei Nº 22/2022, de 11 de maio, que estabelece o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações, define as etapas do procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações;

Considerando assim que através do Despacho de Autorização Despesa N.º 197/GMAPPF/X/2023 e o Despacho de Autorização de Abertura do Procedimento nº 023/DGSC/MAPPF/X/2023, nos termos conjugados do disposto no nº 4 do artigo 21º, alínea a) do nº 1 do artigo 22º, nº 5 do artigo 65º e nº 1 e 2 do artigo 78º todos Decreto-Lei Nº 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações, foi autorizado a abertura do procedimento por Solicitação Cotação N.º 143/DNA/MAPPF/2023, para Aquisição de Serviços Correntes Esquema Irrigação Carau Ulun - Manufahi;

Considerando as operações de aprovisionamento realizadas pela Direção Nacional de Aprovisionamento, iniciadas com o Convite as concorrentes e concluídas com o relatório do júri cujo teor aqui se considera reproduzido para todos os efeitos legais, em especial, quanto às decisões de admissão ou exclusão de concorrentes, de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência e a correspondente intenção de adjudicação do contrato, elaborados ao abrigo das competências próprias do júri estabelecida no artigo 84º

do Decreto-Lei Nº 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações;

Considerando que o procedimento está bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades e qua a mesma foi aceita por cumprir todos os requisitos exigidos pelas peças do procedimento e se considerar adequadas, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 65º do Decreto-Lei Nº 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações:

Considerando que as decisões contidas no relatório do júri foram afixadas nos lugares habituais e foram notificados a todos os concorrentes para que, não se conformando com tais decisões, pudessem, querendo e no prazo de dez (10) dias, deduzir reclamação, a ser entregue na Direção Nacional de Aprovisionamento, conforme manda a alínea 5º do artigo 85.º do Decreto-Lei Nº 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações e com os fundamentos especificados neste artigo;

Considerando que não foi deduzida nenhuma reclamação pelos concorrentes;

Considerando que o valor do procedimento é inferior a USD \$500.000,00, de acordo com o artigo 22.º do Decreto-Lei nº 22/2022, cabe ao Diretor Geral dos Serviços Corporativos decidir sobre a abertura e aprovação das peças do procedimento. Com base nos artigos 78º, 94º e 96º do Regime Jurídico do Aprovisionamento e nas disposições da alínea a) do artigo 22.º do mesmo Decreto-Lei, que atribui ao Diretor Geral dos Serviços Corporativos a competência para a decisão de abertura do procedimento e adjudicação, determino o seguinte:

1. Adjudico o contrato para Aquisição de Serviços Correntes Esquema Irrigação Carau Ulun - Manufahi à Companhia JENETBI GUMER DESIGN CONSULTANT UNIPessoal, no valor de USD \$54.800,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos dólares americanos) com base nos fundamentos acima mencionados.
2. Publique-se no Portal do Aprovisionamento e notifique-se o concorrente.
3. O presente despacho produz efeitos na data de sua assinatura.

Díli, 30 de Outubro de 2023

Eng. Rofino Soares Gusmão, MM
O Diretor Geral dos Serviços Corporativos

Terminasaun Lisensa ba Atividade Komersializasaun

Bazeia ba artigu 14.1 kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo (ANP) hakarak halo anunsiu publiku kona-ba Terminasaun Lisensa. Kompañia sira ne'êbe nia lisensa ba atividade termina ona mak iha lista tuir mai nee:

1. Naran Lisensiada : **Ave Jesmiraga, Lda**
Atividade Downstream : **Komersializasaun**
Lokalizasaun ba Atividade : **Dili**
Numeru Lisensa Nian : **ANP/C/2022/01**

DESPACHO N.º 11/XI/2023/PA/RAEOA e ZEESM-TL

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 4-A.º sob a epígrafe Gestão e prestação de serviços regionais de interesse público do Decreto-Lei n.º 5/2015 de 22 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei N.º 93 / 2022 de 22 de Dezembro, que aprova o Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno (RAEOA), que prevê que “Sem prejuízo da legislação em vigor, projetos e programas nacionais aplicáveis, a RAEOA detém competências para a gestão e prestação de serviços no âmbito das suas atribuições nomeadamente nas áreas de: alíneas g) Registos e notariado;

Considerando que, nos termos do disposto no art. 8.º do Estatuto da RAEOA, aprovado pelo supra referido Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de Janeiro, a autonomia administrativa de que goza a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno compreende a capacidade de auto-organização da Administração Pública direta e indireta regional, sendo atribuição desta Região zelar pelo estabelecimento e manutenção de uma Administração Pública Regional que prime pela capacidade, eficiência, eficácia, ética e atuação em conformidade com a Lei;

Considerando que, segundo a alínea r) do n. 1 do artigo 24.º do Estatuto da Região, cabe ao Presidente da Autoridade, no exercício de competências próprias de administração regional, nomear e exonerar, os titulares de cargos da Administração Pública da Região, assegurando a gestão, a remuneração e a disciplina dos funcionários públicos e dos agentes da administração, bem como a gestão e funcionamento adequados dos serviços públicos, incluindo avaliações de desempenho individual e institucional;

Considerando os poderes que me estão atribuídos enquanto Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e a possibilidade de Delegação de Competências prevista no art. 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de Janeiro;

Considerando estar vago o cargo de Diretor Regional da Conservatória dos Serviços de Registos e Notariado (DRCSRN) da RAEOA e a necessidade de assegurar a prossecução dos serviços prestados à população de Oé-cusse pela referida direção;

Considerando a informação do ofício 668/DGSRN/X/2023, de 10 de outubro, do Ministério da Justiça, que pede a nomeação de ocupante de cargo de Diretor Regional da Conservatória dos Serviços de Registos e Notariado (DRCSRN) da RAEOA na estrutura da instituição;

Considerando que se encontra em curso a preparação da Estrutura Orgânica da Região, na sequência da qual poderão ser nomeados em definitivo os cargos de chefia regionais selecionados por meio do processo de seleção por mérito;

Assim, o Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, no uso das competências próprias previstas na alínea r) do número 1 do artigo 24.º do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/ 2015, de 22 de janeiro, decide:

1. NOMEAR, o senhor Rui Pereira Moniz Sequeira, para o cargo de Diretor Regional da Conservatória dos Serviços de Registos e Notariado (DRCSRN) da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e delegar no senhor DRCSRN de Oé-Cusse, sem faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

- a) Dirigir, orientar e coordenar os serviços administrativos da direção regional dos serviços de registos e notariado;
- b) Garantir e gerir os recursos da direção regional, disponíveis para o funcionamento e sustentabilidade de atendimento ao público;
- c) Elaborar o plano de atividade em parceria com os conservadores e notários;
- d) Representar a DRCSRN junto de outros serviços e entidades relevantes estabelecidos nos municípios;
- e) Supervisionar a implementação das normas regulamentares na execução das atividades dos registos e notariado;
- f) Fiscalizar e controlar as atividades disciplinares dos funcionários ao nível da Direção Regional, Conservatórias e Cartórios Notariais, e preparar as instruções necessárias ao bom funcionamento da DRCSRN para serem submetidos à consideração e aprovação do Presidente da Autoridade da RAEOA,

incluindo participação de infrações disciplinares sobre o pessoal da direção;

- g) Supervisionar e controlar a instalação de equipamentos na Direção Regional de conservatórias, cartórios notariais e noutros postos de atendimento;
 - h) Apresentar relatório periódico relativamente o progresso de atividades da Direção Regional ao Presidente da Autoridade da RAEOA com conhecimento do Secretário Regional para Assuntos de Terras e Propriedade;
 - i) Exercer as demais competências atribuídas por lei ou nele delegadas.
2. Compete à Direção Regional da Conservatória dos Serviços de Registos e Notariado:
- a) Realizar o registo de todos os fatos referentes ao estado e à capacidade civil previstos no Código do Registo Civil, desde que ocorridos em território timorense e qualquer que seja a nacionalidade dos indivíduos a que respeitem, nomeadamente a Identificação Civil e Criminal, emissão de Passaporte e Passes de Fronteiras, Registo Comercial, Registo de Automóveis, Registo Predial, Registo de Pessoas Coletivas Sem Fins Lucrativas, Registo de Cooperativas e Registo de Bens Móveis, assim que reunidas as condições e infraestruturas para a sua implementação, sem prejuízo de outras competências atribuídas por lei;
 - b) Receber e proceder ao averbamento dos atos relativos ao estado civil de cidadãos timorenses lavrados no estrangeiro perante as autoridades locais, previamente registados na Conservatória dos Registos Centrais, de cujo assento a conservatória é detentora;
 - c) O registo, por averbamento, de casamentos e óbitos ocorridos no estrangeiro, quando o nascimento de algum dos nubentes ou do falecido se encontre igualmente lavrado em tais conservatórias, depois de feito o registo na Conservatória dos Registos Centrais;
 - d) Cooperar com as entidades religiosas e autoridades Comunitárias competentes para a realização e registo dos casamentos civil e barlaqueado, de nascimentos e óbitos;
 - e) Recolher, tratar, verificar e emitir bilhetes de identidade, e as respetivas certidões previstos por lei, assim que reunidas as condições e infraestruturas para a sua

implementação, sem prejuízo de outras competências atribuídas por lei;

- f) Garantir e assegurar o sistema de arquivo adequado;
- g) Dar forma legal e conferir fé pública aos atos jurídicos extrajudiciais, podendo o respetivo notário, para esse fim, prestar assessoria às partes na expressão da sua vontade negocial;
- h) Emitir correspondências dos testamentos lavrados, instrumentos de revogação de poderes e de pessoas coletivas sem fins lucrativos aos serviços respetivos, nos termos da lei;
- i) Assegurar outras funções que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

Registe-se, notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 06 de agosto de 2023

O Presidente da Autoridade da RAEOA/ZEESM -TL

Arsénio Paixão Bano